

ADVOCACIA
LUIZ HENRIQUE DOS REIS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF SECRETARIA DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC**

Recurso Administrativo
Pregão Eletrônico SRP Nº 90011/2025
Processo Nº 59500.002446/2025-47-e

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA. (“Recorrente”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR-381, sem número, km 844/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu representante legal, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro na cláusula 5.3.6, do Edital, cumulado com o artigo 44, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e artigo 165, I da lei 14.133 de 1 de abril de 2021, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS** contra a decisão de habilitação das empresas **TRIUNFO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 28.739.782/0001-02, com sede na Rua Irmã Alice Bitar, QD 40, LT 07, Sala 01, Jardim São José, Goiânia-GO, **MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.903/0001-45, localizada na Rua E, nº 71, RS324, km74, Bairro Distrito Industrial, Vila Maria-RS, CEP: 99.155-000 e **MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.132.950/0001-04, localizada na Avenida Paulista, nº 1636, Bairro Bela Vista, município de São Paulo – SP, requerendo, assim, as desclassificações das referidas empresas Recorridas e, conseqüentemente, a reversão da ordem classificatória, pelos motivos de fato e de direito que seguem detalhadamente expostos, e ao final, que seja dada vista dos autos às recorridas para apresentarem contrarrazões, nos termos da lei, conforme previsto no Edital e nas normativas aplicáveis, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

-I-
BREVE SÍNTESE E CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), lançou o Pregão Eletrônico SRP nº 90011/2025, sob o Processo nº 59500.002446/2025-47-e, objetivando o registro de preços para o fornecimento, transporte, carga e descarga de Retroescavadeiras.

Este certame, conforme explicitado no item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), destina-se a atender diversos municípios nos Estados do Goiás (9ª/SR), Tocantins (10ª/SR), Amapá (11ª/SR), Pernambuco (15ª/SR) e Minas Gerais (16ª/SR), Pará e Distrito Federal (Sede) distribuídos em 7 (sete) itens. A importância de tal aquisição para o desenvolvimento regional, especialmente para a construção e manutenção de infraestrutura urbana e rural, com foco na melhoria da logística e na promoção do bem-estar das comunidades, é inquestionável e foi devidamente destacada no Anexo I – Justificativas do Termo de Referência.

A XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., empresa com sólida reputação no mercado e pleno interesse em contribuir com os objetivos da CODEVASF, participou ativamente do processo licitatório, apresentando proposta e documentação de habilitação que, conforme rigorosa análise interna, encontravam-se em total conformidade com as exigências do Edital e seus anexos.

Acompanhando as fases do certame, contudo, a Recorrente notou a habilitação de outros licitantes que, em sua compreensão, não atenderam a requisitos essenciais previstos no instrumento convocatório, especialmente no que tange à qualificação técnica e à conformidade dos equipamentos ofertados.

Tais inconformidades, que serão pormenorizadas adiante, impactam diretamente a segurança, o desempenho e a adequação do objeto licitado, justificando a interposição do presente recurso administrativo para que a Administração Pública possa reavaliar as propostas e decisões tomadas, garantindo a lisura e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

II DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE DESTAS RAZÕES RECURSAIS

A presente peça recursal é manifestamente tempestiva, na medida em que a XCMG Brasil Industria LTDA registrou sua intenção de recurso na fase de habilitação e o prazo para apresentação das razões recursais foi expressamente estabelecido até o dia 07/10/2025.

O presente Recurso Administrativo é interposto tempestivamente, em estrita observância ao prazo estabelecido no item 5.3.6 do Edital nº 90011/2025, que confere aos licitantes que manifestaram intenção de recurso a prerrogativa de registrar suas razões no prazo de 3 (três)

ADVOCACIA
LUIZ HENRIQUE DOS REIS

dias úteis. Tendo a XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA. cumprido a formalidade de manifestar a intenção recursal no momento oportuno, em campo próprio do sistema eletrônico, a presente peça encontra-se dentro do interregno legal para sua apresentação e apreciação.

Na medida em que a XCMG Brasil Industria LTDA registrou sua intenção de recurso na fase de habilitação e o prazo para apresentação das razões recursais foi expressamente estabelecido até o dia 07/10/2025, estas razões recursais são protocoladas de forma tempestiva.

A legitimidade da Recorrente para interpor o presente recurso é patente, uma vez que, na condição de licitante participante do Pregão Eletrônico SRP nº 90011/2025, possui interesse legítimo em zelar pela estrita observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e busca pela proposta mais vantajosa.

A constatação de irregularidades na documentação de outros licitantes, que podem levar à contratação de equipamentos não conformes ou à inabilitação indevida de concorrentes aptos, gera prejuízo direto e indireto à XCMG BRASIL e, em última instância, à própria CODEVASF e à coletividade. Assim, a Recorrente detém plena capacidade e direito de requerer a revisão das decisões que, a seu ver, afrontam as normas editalícias e a legislação aplicável.

Considerando que a sessão foi encerrada em 02/10/2025 (quinta-feira), a contagem do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais se daria da seguinte forma:

- 03/10/2025 (sexta-feira) – 1º dia útil
- 06/10/2025 (segunda-feira) – 2º dia útil
- 07/10/2025 (terça-feira) – 3º dia útil

A formalização e a entrega das razões dentro deste interregno legal e editalício demonstram o fiel cumprimento das formalidades processuais, garantindo a plena validade da insurgência.

A legitimidade da XCMG Brasil Industria LTDA para interpor o presente recurso também se faz indubitável.

O Edital do presente certame estabeleceu em seu item 5.3.6 sobre o registro das razões do recurso, o qual deve ser interposto no prazo de 03 (dias) úteis. Vejamos:

5.3.6. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

A lei assegura a todo licitante a prerrogativa de impugnar atos que considere irregulares, especialmente aqueles que possam afetar indevidamente a competitividade e a correta aplicação das regras do certame. Portanto, presentes estão os pressupostos de tempestividade e legitimidade recursal.

**-III-
DAS IRREGULARIDADES DAS EMPRESAS RECORRIDAS**

III.I. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS RIGOROSAS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA ROPS/FOPS PARA OS ITENS DE 01, 02, 03, 04, 05 e 06

A XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., após detida análise da documentação apresentada pelos licitantes concorrentes para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, identificou graves inconformidades que, por sua natureza e impacto, deveriam ter resultado na desclassificação ou inabilitação das empresas Recorridas, conforme os termos do Edital e da legislação vigente.

As falhas centrais observadas são: a ausência de comprovação das estruturas ROPS/FOPS, a limitação da Licença para Uso da Configuração de Veículos ou Máquinas (LCVM) a um número insuficiente de equipamentos, e a divergência entre os códigos de motor apresentados em catálogos e aqueles constantes na LCVM.

O Termo de Referência, documento balizador das especificações técnicas dos equipamentos a serem adquiridos, estabeleceu de forma cristalina no Anexo II (Planilha de Quantidades, Preços Orçados e Especificações Técnicas) a exigência fundamental de que as Retroescavadeiras ofertadas possuíssem *"cabine ROPS (Essa estrutura deve cumprir os padrões estabelecidos por órgãos reguladores, como a Organização Internacional de Normalização (ISO) ou equivalente), com ar condicionado"*.

Esta não é uma exigência meramente protocolar, mas sim um requisito de segurança inegociável para máquinas da linha amarela, como as Retroescavadeiras, que operam em ambientes de alto risco, passíveis de capotamento (*ROPS – Roll-Over Protective Structures*) e queda de objetos (*FOPS – Falling Object Protective Structures*).

A inclusão desta especificação visa proteger a vida e a integridade física dos operadores, estando em consonância com as normas de segurança do trabalho e com a regulamentação técnica aplicável, como a Norma Regulamentadora 12 (NR-12) no Brasil, que dispõe sobre a segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. Além disso, o próprio Edital, no item 1.1.5, reforça a necessidade de atendimento às *"recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (...) e INMETRO, no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança"*, o que corrobora a natureza essencial da exigência de ROPS/FOPS.

Ocorre que, para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, as empresas Recorridas, cujas propostas foram consideradas válidas, deixaram de apresentar a devida comprovação de que as Retroescavadeiras ofertadas possuíam as estruturas ROPS/FOPS em conformidade com o edital.

Não foi juntada a comprovação *ROPS/FOPS* exigida pelo edital para todos os itens em questão. A ausência de tal comprovação não pode ser considerada um "desvio aceitável" nos termos do item 9.2.2 do Termo de Referência, que permitiria desconsiderar irregularidades de menor importância. Ao contrário, a conformidade com as normas de segurança é um critério substancial que afeta diretamente a qualidade, o desempenho e, acima de tudo, a segurança do equipamento.

A negligência nesse ponto desrespeita diretamente o item 9.2.1 do Termo de Referência, que exige propostas que *"atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos"*.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada no item 5 deste Termo de Referência.

**ADVOCACIA
LUIZ HENRIQUE DOS REIS**

A falha em comprovar a existência e conformidade das estruturas ROPS/FOPS torna a proposta dos licitantes não aderente às especificações técnicas e, por conseguinte, passível de desclassificação, conforme o item 9.4, alínea "a", do Edital:

- 9.4. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 56, incisos I a VI da Lei n.º 13.303/2016, as propostas que:**
- a) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;**

A segurança operacional é um pilar fundamental na aquisição de máquinas pesadas pela Administração Pública, e qualquer omissão ou irregularidade nesse quesito representa um risco inaceitável e uma flagrante violação dos princípios que regem as contratações públicas. A CODEVASF, enquanto ente público, tem o dever de zelar pela segurança dos bens e, indiretamente, dos trabalhadores que farão uso desses equipamentos, não podendo aceitar propostas que não garantam a plenitude das condições de segurança.

A exigência de ROPS/FOPS não pode ser mitigada ou presumida sem a devida comprovação documental, pois trata-se de aspecto da execução do objeto que, se descumprido, pode gerar riscos imensuráveis à segurança dos trabalhadores e à própria reputação da CODEVASF. A XCMG Brasil, como concorrente direto, que detém equipamentos com as certificações exigidas, não pode ser preterida por um licitante que falha em demonstrar a adequação do seu equipamento a tão relevante requisito editalício.

Este ponto, por si só, já configura motivo suficiente para a inabilitação das empresas vencedoras dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, pois os equipamentos ofertados, estão sem a devida comprovação de ROPS/FOPS, não atende substancialmente às especificações técnicas e de segurança delineadas no Anexo III, do Edital.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD
1	225464	Retroescavadeira sobre rodas, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 85 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, tração 4x4, peso operacional mínimo de 6.500 kg, cabine fechada ROPS/FOPS (Essas estruturas devem cumprir os padrões estabelecidos por órgãos reguladores, como a Organização Internacional de Normalização (ISO) ou equivalente), com ar condicionado de fábrica, com capacidade mínima da caçamba carregadeira de 0,75 m³ e capacidade mínima da concha de 0,17 m³ e com profundidade de escavação mínima de 4,2 metros. A máquina deve estar em conformidade com as normas de emissões vigentes no Brasil e ser entregue com o tanque de combustível completamente cheio. Garantia mínima de 12 meses, contada a partir do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada ou terceirizada/certificada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica.	8

ADVOCACIA
LUIZ HENRIQUE DOS REIS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD
2	225464	Retroescavadeira sobre rodas, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 85 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, tração 4x4, peso operacional mínimo de 6.500 kg, cabine fechada ROPS/FOPS (Essas estruturas devem cumprir os padrões estabelecidos por órgãos reguladores, como a Organização Internacional de Normalização (ISO) ou equivalente), com ar condicionado de fábrica, com capacidade mínima da caçamba carregadeira de 0,75 m³ e capacidade mínima da concha de 0,17 m³ e com profundidade de escavação mínima de 4,2 metros. A máquina deve estar em conformidade com as normas de emissões vigentes no Brasil e ser entregue com o tanque de combustível completamente cheio. Garantia mínima de 12 meses, contada a partir do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada ou terceirizada/certificada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica.	8

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD
3	225464	Retroescavadeira sobre rodas, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 85 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, tração 4x4, peso operacional mínimo de 6.500 kg, cabine fechada ROPS/FOPS (Essas estruturas devem cumprir os padrões estabelecidos por órgãos reguladores, como a Organização Internacional de Normalização (ISO) ou equivalente), com ar condicionado de fábrica, com capacidade mínima da caçamba carregadeira de 0,75 m³ e capacidade mínima da concha de 0,17 m³ e com profundidade de escavação mínima de 4,2 metros. A máquina deve estar em conformidade com as normas de emissões vigentes no Brasil e ser entregue com o tanque de combustível completamente cheio. Garantia mínima de 12 meses, contada a partir do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada ou terceirizada/certificada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica.	44

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD
4	225464	Retroescavadeira sobre rodas, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 85 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, tração 4x4, peso operacional mínimo de 6.500 kg, cabine fechada ROPS/FOPS (Essas estruturas devem cumprir os padrões estabelecidos por órgãos reguladores, como a Organização Internacional de Normalização (ISO) ou equivalente), com ar condicionado de fábrica, com capacidade mínima da caçamba carregadeira de 0,75 m³ e capacidade mínima da concha de 0,17 m³ e com profundidade de escavação mínima de 4,2 metros. A máquina deve estar em conformidade com as normas de emissões vigentes no Brasil e ser entregue com o tanque de combustível completamente cheio. Garantia mínima de 12 meses, contada a partir do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada ou terceirizada/certificada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica.	36

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD
5	225464	Retroescavadeira sobre rodas, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 85 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, tração 4x4, peso operacional mínimo de 6.500 kg, cabine fechada ROPS/FOPS (Essas estruturas devem cumprir os padrões estabelecidos por órgãos reguladores, como a Organização Internacional de Normalização (ISO) ou equivalente), com ar condicionado de fábrica, com capacidade mínima da caçamba carregadeira de 0,75 m³ e capacidade mínima da concha de 0,17 m³ e com profundidade de escavação mínima de 4,2 metros. A máquina deve estar em conformidade com as normas de emissões vigentes no Brasil e ser entregue com o tanque de combustível completamente cheio. Garantia mínima de 12 meses, contada a partir do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada ou terceirizada/certificada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica.	16

ADVOCACIA
LUIZ HENRIQUE DOS REIS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD
6	225464	Retroescavadeira sobre rodas, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 85 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, tração 4x4, peso operacional mínimo de 6.500 kg, cabine fechada ROPS/FOPS (Essas estruturas devem cumprir os padrões estabelecidos por órgãos reguladores, como a Organização Internacional de Normalização (ISO) ou equivalente), com ar condicionado de fábrica, com capacidade mínima da caçamba carregadeira de 0,75 m³ e capacidade mínima da concha de 0,17 m³ e com profundidade de escavação mínima de 4,2 metros. A máquina deve estar em conformidade com as normas de emissões vigentes no Brasil e ser entregue com o tanque de combustível completamente cheio. Garantia mínima de 12 meses, contada a partir do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada ou terceirizada/certificada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica.	80

A falta de comprovação de uma característica construtiva tão elementar para a segurança e desempenho desses equipamentos demonstra uma incongruência fundamental com as bases do objeto licitado e a capacidade do licitante de entregar um produto em conformidade.

As estruturas ROPS e FOPS são elementos estruturais intrínsecos à cabine do equipamento, concebidas, projetadas e testadas para absorver a energia decorrente de capotamentos ou impactos de objetos, preservando a zona de proteção do operador.

Os requisitos de desempenho e os ensaios previstos na norma **ABNT NBR ISO 3471:2017** – incluindo carga longitudinal, carga vertical, carga lateral e ensaio de energia absorvida – atestam a necessidade de um projeto e fabricação que integre essas proteções desde a fase de concepção da máquina, e não como um item adicional ou adaptável.

A NR 12¹, em seu item 12.18.3, estabelece que "**As máquinas autopropulsadas agrícolas, florestais e de construção em aplicações agroflorestais e respectivos implementos devem atender ao disposto no Anexo XI desta NR**". O Anexo XI, por sua vez, reforça a obrigatoriedade:

"9. As máquinas autopropulsadas devem possuir Estrutura de Proteção na Capotagem - EPC e cinto de segurança, exceto as constantes do Quadro II deste anexo, que devem ser utilizadas em conformidade com as especificações e recomendações indicadas nos manuais do fabricante."

¹ chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-12-atualizada-2022-1.pdf

E, para o FOPS, o item 10 do mesmo Anexo XI da NR-12 determina:

"As máquinas autopropulsadas que durante sua operação ofereçam riscos de queda de objetos sobre o posto de trabalho devem possuir Estrutura de Proteção contra Queda de Objetos - EPCO."

Considerando que o próprio Edital exige o elemento ROPS, implicitamente reconhece a existência de riscos nas operações a que se destinam às máquinas indicadas, o que torna a ausência de sua comprovação e certificação uma falha que leva à inabilitação da empresa, por não comprovar os requisitos técnicos do objeto licitado.

Além disso, a NR 18², em seu item 18.10.1.13, determina que

"A máquina autopropulsada com massa (tara) superior a 4.500 kg (quatro mil e quinhentos quilos) deve possuir cabine climatizada e oferecer proteção contra queda e projeção de objetos e contra incidência de raios solares e intempéries."

18.10.1.13 A máquina autopropelida com massa (tara) superior a 4.500 kg (quatro mil e quinhentos quilos) deve possuir cabine climatizada e oferecer proteção contra queda e projeção de objetos e contra incidência de raios solares e intempéries.

(Portaria MTE nº 09, de 02 de janeiro de 2025)

Obs. 1:

O item, em sua íntegra, é vigente para todas as máquinas autopropelidas que nele se enquadram, exceto a exigência referente a "cabine climatizada" para as máquinas novas do tipo:

- Pavimentadoras;
- Alimentadores móveis para asfalto;
- Fresadoras de pavimento; e
- Máquinas de textura e cura de concreto.

Obs. 2:

Para as máquinas referidas acima, a exigência de "cabine climatizada" entra em vigor a partir de 06 de janeiro de 2026.

18.10.1.14 A máquina autopropelida com massa (tara) igual ou inferior a 4.500 kg (quatro mil e quinhentos quilos) deve possuir posto de trabalho protegido contra queda e projeção de objetos e contra incidência de raios solares e intempéries.

Embora haja exceções para a cabine climatizada em alguns tipos de máquinas novas a partir de 06/01/2026 (NR 18, Obs. 2), a exigência de "proteção contra queda e projeção de objetos" (FOPS) e "incidência de raios solares e intempéries" permanece imediata e inquestionável para máquinas pesadas como as em questão. Para máquinas com

² chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-18-atualizada-2025-1.pdf

massa igual ou inferior a 4.500 kg, o item 18.10.1.14 exige "*posto de trabalho protegido contra queda e projeção de objetos e contra incidência de raios solares e intempéries*".

Diante disso, a exigência editalícia não foi comprovada por nenhuma das empresas Recorridas, nos itens dos quais foram declaradas habilitadas.

III.II. DA NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS (LCVM) PARA REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05 e 06

O Edital de Licitação, em seu item 19.7.11, bem como em seu Termo de Referência (Anexo I), estabelece de forma categórica e detalhada os "Critérios de Sustentabilidade Ambiental" que devem ser acatados pelo licitante vencedor. Vejamos:

19.7.11. A contratada deverá observar todas as obrigações legais, secundárias, de segurança e medicina do trabalho, sustentabilidade socioambientais, trabalhistas, integridade, anticorrupção, LGPD e demais aplicáveis e necessárias à execução do objeto do Edital.

Sustentabilidade Ambiental:

Serão atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável, devendo ser obedecido os critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber.

Contudo, as empresas Recorrentes quedaram-se inerte e silentes quanto a sua apresentação em relações aos respectivos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

Ademais, resta devidamente previsto no aludido certame, que são critérios essenciais:

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:
- 18.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 18.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 18.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

- 18.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 18.6. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.
- 18.7. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.
- 18.8. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 18.2 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

O subitem 18.7 preconiza que, *"Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. **Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.**"*

A Licença para Configuração de Veículos e Máquinas Específicas (LCVM) é um documento crucial, emitido por órgãos competentes, que atesta a conformidade de veículos e máquinas quanto às normas de emissão de poluentes e outros requisitos ambientais, sendo frequentemente um requisito para o registro e licenciamento. A sua ausência na documentação de habilitação ou nos esclarecimentos prestados pelas Recorridas TRIUNFO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-EPP, MPM COMERCIO DE MÁQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA e MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, conforme a instrução recebida, representa uma violação direta aos critérios de sustentabilidade e às exigências técnicas indiretamente relacionadas à adequação do equipamento.

A observância dos critérios de sustentabilidade ambiental não é apenas uma diretriz discricionária, mas uma exigência legal expressa na Lei nº 14.133/2021, que determina que as licitações públicas devem considerar, sempre que possível, os critérios de sustentabilidade e as práticas de governança corporativa no processo de contratação.

Desconsiderar a ausência da LCVM (ou certificação equivalente de conformidade ambiental) ou de qualquer outra documentação que ateste o cumprimento das normas de emissões e sustentabilidade seria preterir um requisito fundamental da contratação pública, expondo a administração a riscos ambientais, legais e reputacionais.

A XCMG Brasil, ciente de suas responsabilidades e compromissos com a sustentabilidade, cumpre rigorosamente todas as regulamentações pertinentes e possui as devidas certificações ambientais para seus equipamentos. A falha das Recorridas em demonstrar a mesma conformidade referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, coloca-a em posição de desvantagem e inaptidão para a execução dos contratos, exigindo sua inabilitação em razão da inobservância de requisitos ambientais impostos pelo próprio instrumento convocatório.

III.III. DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ INCORRETOS E SUPOSTA ALTERAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL PARA OS ITENS DE 03, 04 e 06

No que se refere aos itens 03, 04 e 06, sobre a análise da qualificação econômico-financeira exige rigor e precisão na medida em que espelha a saúde financeira do licitante e sua capacidade de executar o contrato. O Edital nº 90011/2025, em seu subitem 10.5.c3, detalha as fórmulas para cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), sendo que todos devem ser "igual ou superior a 1 (um)". Para a Liquidez Geral (LG), a fórmula é expressamente definida como: **LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)**.

c3) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

**ADVOCACIA
LUIZ HENRIQUE DOS REIS**

Contudo, para os itens 03, 04 e 06, o próprio Pregoeiro identificou uma "possível inconsistência no resultado do índice de liquidez geral – LG apresentado pela(o) licitante". A diligência, datada de 24/09/2025, detalha a metodologia de cálculo correta, utilizando os dados do Balanço Patrimonial do exercício 2024 da MPM Comércio de Máquinas.

Considerando os valores:

- Ativo Circulante (7.723.691,70)
- Realizável a Longo Prazo (1.171,62)
- Passivo Circulante (6.699.964,49)
- Passivo Não Circulante (2.294.297,06)

O cálculo correto da Liquidez Geral, conforme a fórmula editalícia, seria: $LG = (7.723.691,70 + 1.171,62) / (6.699.964,49 + 2.294.297,06)$ $LG = 7.724.863,32 / 8.994.261,55$
LG = 0,859

Esse valor de 0,859 é **inferior a 1 (um)**, o que, por si só, já inabilitaria a empresa, conforme o subitem 10.5.c3 do Edital.

Contrariamente à fórmula e aos dados do balanço anexado, a MPM Comércio de Máquinas apresentou uma Liquidez Geral calculada a partir do Ativo Total (12.297.627,10) dividido pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante (8.994.261,55), resultando em um índice de **1,37**. O Pregoeiro, com acuidade, apontou a "divergência apontada, especialmente os seguintes pontos: (a) No cálculo da Liquidez Geral, uso do Ativo Total em substituição à soma do Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo (previsto no edital)."

ADVOCACIA
LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Sistema para o participante 07.734.903/0001-45	24/09/2025 às 10:55:07	Segundo a memória de cálculo expressa no subitem 10.5.c3 do edital, a liquidez geral deve ser apresentada a partir da soma do Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo, dividido pela soma do Passivo Circulante + Passivo Não Circulante.
Sistema para o participante 07.734.903/0001-45	24/09/2025 às 10:55:18	Partindo dessa memória e levando em consideração o Balanço Patrimonial do exercício 2024 da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.734.903/0001-45, anexado junto aos documentos de habilitação (arquivo: "BALANÇO PATRIMONIAL 2024 SPED"), é possível chegar ao seguinte resultado.
Sistema para o participante 07.734.903/0001-45	24/09/2025 às 10:55:33	Ativo Circulante (7.723.691,70) + Realizável a Longo Prazo (1.171,62) – 7.724.863,32.
Sistema para o participante 07.734.903/0001-45	24/09/2025 às 10:55:40	Passivo Circulante (6.699.964,49) + Passivo Não Circulante (2.294.297,06) – 8.994.261,55.
Sistema para o participante 07.734.903/0001-45	24/09/2025 às 10:55:46	O resultado da divisão do ativo e passivo é o seguinte:
Sistema para o participante 07.734.903/0001-45	24/09/2025 às 10:55:53	$7.724.863,32 / 8.994.261,55 = 0,85$.
Sistema para o participante 07.734.903/0001-45	24/09/2025 às 10:56:03	Entretanto, no cálculo apresentado (arquivo: "Índices MPM"), a liquidez geral foi apresentada a partir da soma do Ativo Total (12.297.627,10) dividido pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante (8.994.261,55), apresentado como resultado o índice de 1,37.
Sistema para o participante 07.734.903/0001-45	24/09/2025 às 10:56:13	Logo, é possível identificar que o licitante utilizou no cálculo do índice de liquidez geral, previsto no edital, uma fórmula diferente da prevista no instrumento convocatório e que, em tese, conflita com o balanço patrimonial anexado.

▲ Análise/Conclusão

Análise

Foi verificado pela comissão de licitação que o cálculo do índice de liquidez geral não está em conformidade às exigências do item 10.5, alínea "c", do Edital nº 90011/2025. Sendo assim, em diligência, solicitamos que o licitante apresentasse esclarecimentos quanto ao apontamento.

Conclusão

Conforme analisado na Nota Técnica nº 16/2025, anexa pelo pregoeiro no campo "Anexos da diligência", ficou devidamente comprovado pelo licitante o atendimento ao índice de liquidez geral (L.G), bem como também aos índices de solvência geral (S.G) e o de liquidez corrente (L.C). Dessa forma, portanto, em conformidade ao subitem 10.5, alínea "c" do Edital 90011/2025.

Esta declaração é de gravidade ímpar, pois indica que a empresa não apenas apresentou um cálculo incorreto dos índices, mas também manipulou, ou tentou manipular, a base de dados subjacente (o balanço patrimonial) após a realização do pregão. Um balanço patrimonial, uma vez encerrado o ano social e registrado, deve representar fielmente a situação financeira da empresa em determinado período. Qualquer alteração posterior ao início do certame, especialmente se influenciar na habilitação, denota má-fé, fraude e descumprimento ostensivo dos princípios que regem a licitação pública.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 156, inciso IV, prevê a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública para aquele que *"apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato"*. A alteração de um balanço patrimonial, ou a apresentação de informações conflitantes com a contabilidade regular da

empresa, mesmo que supostamente justificada por erro, após a data da abertura do certame e a percepção de uma deficiência na habilitação, configura uma tentativa de frustrar os objetivos da licitação.

A conclusão da equipe de analistas que "aceitou os esclarecimentos apresentados" para a qualificação econômico-financeira, sem que a MPM COMERCIO DE MÁQUINAS tenha corrigido o cálculo dos índices de acordo com a metodologia editalícia ou explicado a suposta alteração do balanço, é, no mínimo, temerária e contrária às evidências e aos requisitos editalícios. A falta de transparência e a inconsistência nas informações financeiras da Recorrida são inadmissíveis e justificam sua inabilitação quanto aos itens 03, 04 e 06, o que desde já se requer.

III.IV. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INCONSISTENTES RELATIVAS AOS ATESTADOS TÉCNICOS

A qualificação técnica, conforme preconizado no subitem 9.2 do Edital nº 90011/2025 e subitem 9.2 do Termo de Referência, constitui-se como expediente essencial para assegurar que a empresa contratada possui a experiência e a capacidade necessárias para entregar o objeto licitado com qualidade e eficiência.

9.2. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada no item 5 deste Termo de Referência.

9.2.2. Será considerado desvio aceitável aquele que não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance) dos equipamentos, que não restrinja os direitos da Codevasf e as obrigações do licitante e que também não prejudique ou afete a posição competitiva de outros licitantes que ofertarem equipamentos dentro das condições estabelecidas. A Codevasf poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões na forma construtiva e de materiais, constantes das Especificações Técnicas, Anexo II deste Termo de Referência.

9.2.3. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.2.3.1. Atestado(s) em nome da licitante, exclusivamente como contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de fornecimentos similares ao objeto desta licitação:

**ADVOCACIA
LUIZ HENRIQUE DOS REIS**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

- a1) A comprovação da experiência deverá demonstrar fornecimento similar de **no mínimo 30%** do quantitativo do item da licitação a que estiver concorrendo.
- a2) Consideram-se fornecimentos similares: fornecimento de materiais e equipamentos de mesma complexidade tecnológica, finalidade ou pertencente ao mesmo setor produtivo, tais como: Motoniveladora, Pá carregadeira, Retroescavadeira, Escavadeira hidráulica, Rolo compactador e Trator de esteiras.
- a3) É permitida ao licitante a soma de atestados para o atendimento das exigências, desde que todos em seu nome.

O Termo de Referência exige a apresentação de "Atestado(s) em nome da licitante, exclusivamente como contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de fornecimentos similares ao objeto desta licitação". A aptidão deve demonstrar que a licitante forneceu "no mínimo, 30% do quantitativo previsto para o item que ela for concorrer".

Ocorre que a análise detida da documentação coligida pela empresa MPM Comércio de Máquinas revela informações flagrantemente inconsistentes, que deveriam ter sido devidamente objeto de desqualificação. A maioria dos atestados emitidos em favor da Recorrida foram assinados poucos dias após a emissão da nota fiscal. Vejamos:

		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA RS 324 KM 74 71 DISTRITO INDUSTRIAL VILA MARIA - RS CEP: 99155-000 FONE: (54) 3359-1286 WWW.MPMTRATORES.COM.BR		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		CHAVE DE ACESSO 4325 0907 7349 0300 0145 5500 1000 0101 8710 2642 3053	
		Nº 10187		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.	
		SÉRIE FOLHA: 1 de 1		DADOS DA NF-e 243250272930022 09/09/2025 12:05:34	
NATUREZA DE OPERAÇÃO 01.VENDA DE MERCADORIAS					
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3290005587		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT		CNPJ/CPF 07.734.903/0001-45	
DESTINATÁRIO/REMETENTE					
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE PALMITOS				CNPJ/CPF 85.361.863/0001-47	
ENDEREÇO R DA INDEPENDENCIA 100 CX POSTAL 03		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 89887-000	
MUNICÍPIO Palmitos		FONE/FAX (49) 3647-9600		UF SC	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL		DATA DA EMISSÃO 09/09/2025	
				DATA SAÍDA/ENTRADA 09/09/2025	
				HORA SAÍDA 12:05:34	
FATURA/DUPLICATA					
A Vista 397.000,00					
CALCULO DO IMPOSTO					

**ADVOCACIA
LUIZ HENRIQUE DOS REIS**

**PÁ CARREGADEIRA COMPACTA ARTICULADA DE MULTIUSO
MARCA: AVANT
MODELO: M635
SERIE: YK4635A00R0128080
NF DE VENDA 10187 / 999**

**ACESSÓRIOS:
CACAMBA GERAL, LARGURA 1300 MM, VOLUME 300 L
LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, TANQUE DE 560 L
VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL
APARADOR DE BORDAS**

Atestamos também que:

- a) O equipamento foi fornecido dentro do prazo previsto;
- b) Fomos sempre atendidos com eficiência e rapidez quando solicitada assistência técnica para o equipamento;
- c) Fomos sempre atendidos com eficiência nas revisões e manutenções do equipamento durante a garantia;
- d) Fomos sempre atendidos com eficiência na reposição de peças genuínas, quando se fizeram necessários;
- e) O equipamento tem se apresentado versátil, eficiente, econômico no tocante a qualidade e durabilidade;
- f) Estamos satisfeitos com desempenho e performance apresentados.

Nada temos a declarar que desabone a idoneidade da referida empresa, atribuindo-lhe conceito ótimo aos itens supracitados.

Este Atestado é válido em todo o território nacional, a contar desta data.

Curitiba, 11 de setembro de 2025

GIOVANA
GIACOMOLLI:0114830
53938

Assinado de forma digital por
GIOVANA
GIACOMOLLI:011483053938
Data: 2025.09.12 16:19:53 -0300'

DADOS DA EMPRESA

Razão Social/Nome: MUNICÍPIO DE PALMITOS

CNPJ/CPF: 85.361.863/0001-45

Endereço: RUA DA INDEPENDENCIA, 100 – CP 03

Bairro: CENTRO

Cidade: PALMITOS

Estado: SC

Telefone: (49) 3647-9600

A cronologia dos documentos é de relevância inequívoca para a autenticidade e a credibilidade de um atestado de capacidade técnica.



A solicitação de notas fiscais pelo Pregoeiro, embora pertinente, não parece ter sido atendida de forma a sanar completamente a dúvida sobre a veracidade da prestação do serviço e do atestado.

Embora o Pregoeiro tenha aberto para apresentação de documentos, a questão fundamental da diligência, a mera apresentação de um arquivo de notas, sem uma análise pormenorizada e comprovação de que as notas fiscais correspondiam de fato aos contratos atestados e, acima de tudo, que a data do atestado não contrapunha a lógica da prestação do serviço e da entrega do bem, não é suficiente para convalidar a irregularidade.

ADVOCAIA
LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Sistema para o participante 07.734.903/0001-45	25/09/2025 às 09:52:43	Senhor(a), levando em consideração que a maioria dos atestados emitidos em favor da empresa foi assinada na mesma data e que a cidade do adquirente é diferente do município informado no atestado e do domicílio do fornecedor, solicitamos que sejam fornecidas as notas fiscais dos atestados fornecidos para fins de análise da qualificação técnica prevista no subitem 9.2 do Termo de Referência.
---	------------------------	--

Ademais, importante ressaltar que há Nota Fiscal que não tem atestado de capacidade técnica a ela vinculada. Vejamos:

 MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA RS 324 KM 74 71 DISTRITO INDUSTRIAL VILA MARIA - RS CEP: 99155-000 FONE: (54) 3359-1286 WWW.MPMTRATORES.COM.BR		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 10255 SÉRIE 1 FOLHA: 1 de 1		 CHAVE DE ACESSO 4325 0907 7349 0300 0145 5500 1000 0102 5510 4360 1306 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.	
NATUREZA DE OPERAÇÃO 01 - VENDA DE MERCADORIAS		DADOS DA NF-e 243250286115449 18/09/2025 16:44:13		DADOS DA NF-e 243250286115449 18/09/2025 16:44:13	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3290005587		DNC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT		CNPJ/CPF 07.734.903/0001-45	
DESTINATÁRIO/REMETENTE					
NOME RAZÃO SOCIAL NERCI FRANCISCO SCHMITZ LTDA			CNPJ/CPF 08.474.632/0001-07		DATA DA EMISSÃO 18/09/2025
ENDEREÇO AVENIDA BEIRA RIO 717 ESCRITORIO			BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 89868-000
MUNICÍPIO SAUDADES			FONE/FAX (49) 3334-0685	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 255301715
					HORA SAÍDA 16:44:12
CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 485.000,00	VALOR DO ICMS 19.400,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 485.000,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 485.000,00

Nenhum atestado técnico foi emitido pela empresa Nerci Francisco Schmitz Ltda.

Maior inconformidade encontrada, com relação à ausência de comprovação da capacidade técnica da empresa Recorrida é a apresentação de nota fiscal indicando objeto diverso daquele indicado no atestado de capacidade técnica. Vejamos:

DESTINATÁRIO/REMETENTE						CNPJ/CPF 06.285.321/0001-66		DATA DA EMISSÃO 14/08/2025	
NOME RAZÃO SOCIAL ANTONIO GILBERTO DE MELLO						BAIRRO/DISTRITO MIRINGUAVA		CEP 83090-010	
ENDEREÇO RUA JOAO BATISTA POTIER 876 LOJA 1						MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		DATA SAÍDA/ENTRADA 14/08/2025	
MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS						FONE/FAX (41) 3384-1664	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9032524211	HORA SAÍDA 16:39:09
FATURA/DUPLICATA									
A Vista 70.000,00		A Vista 80.000,00							
CALCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CALCULO DO ICMS 210.000,00	VALOR DO ICMS 25.200,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 210.000,00					
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 210.000,00				
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS									
NOME RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA [4] Prop/Dest	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF 0	CNPJ/CPF	
ENDEREÇO				MUNICÍPIO	UF 0	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO				
			0	3.990,000	3.980,000				
CFOP SERVIÇO TRANSPORTE	VALOR DO SERVIÇO	RETENÇÃO	BASE DE CALCULO RETENÇÃO	ALÍQUOTA RETENÇÃO	VALOR ICMS RETIDO				
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS									
CODIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CFOP	UN	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL	V.DISC.	ICMS
2583913	MENESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA, MARCA LUGONG, MODELO 9035E NR LOTE/SERIE: [LGG9035ECS356225 - 1.00] CAÇAMBA DE 0,11M* BRÁÇO DE 1,320MM SAPATA DE 300MM	84295212	700	6102	UN	1,00	210.000,00	210.000,00	0,00
									25.200,00
									0,00
									12,00
									0,00

**ADVOCACIA
LUIZ HENRIQUE DOS REIS**


**EQUIPAMENTO: Retroescavadeira
QUANTIDADE: 1
MARCA: LIUGONG
MODELO: 766A
SERIE: LGC766AZCRC508580
NF DE VENDA 9724**

Atestamos também que:

- a) O equipamento foi fornecido dentro do prazo previsto;
- b) Fomos sempre atendidos com eficiência e rapidez quando solicitada assistência técnica para o equipamento;
- c) Fomos sempre atendidos com eficiência nas revisões e manutenções do equipamento durante a garantia;
- d) Fomos sempre atendidos com eficiência na reposição de peças genuínas, quando se fizeram necessários;
- e) O equipamento tem se apresentado versátil, eficiente, econômico no tocante a qualidade e durabilidade;
- f) Estamos satisfeitos com desempenho e performance apresentados.

Nada temos a declarar que desabone a idoneidade da referida empresa, atribuindo-lhe conceito ótimo aos itens supracitados.

Este Atestado é válido em todo o território nacional, a contar desta data.

 Documento assinado digitalmente
ANTONIO GILBERTO DE MELLO
Data: 02/07/2025 17:09:59 -0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

São José dos Pinhais, 02 de julho de 2025

ANTONIO GILBERTO DE MELLO

017.271.409-58

DADOS DA EMPRESA

Razão Social/Nome: ANTONIO GILBERTO DE MELLO

CNPJ/CPF: 06.285.321/0001-66

Endereço: Rua Joao Batista Potier, 876 LJ01

Bairro: Miringuava

Cidade: São José dos Pinhais Estado: PR

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, conforme comprovado com a documentação acima colacionada, a empresa Recorrida apresentou nota fiscal, na qual a empresa Antônio Gilberto de Mello adquiriu Miniescavadeira Hidráulica, enquanto o atestado técnico declarou que a mesma empresa recebeu da Recorrida o equipamento retroescavadeira.

Logo, a diligência pleiteada no decorrer da licitação do item 09 não comprovou de forma cabal a capacidade técnica da empresa Recorrida, o que resta mais do que comprovado que a MPM Comércio de Máquinas deve ser desclassificada, por todos os fatos e fundamentos expostos nestas razões recursais.

A utilização de atestados com informações falsas ou manifestamente inverídicas configura fraude ao caráter competitivo do certame e à fé pública dos documentos exigidos pela Administração. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, no Art. 156, inciso IV, que é grave infração administrativa "apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato".

Tal conduta, se comprovada, enseja a inidoneidade do licitante para contratar com a Administração Pública. A Codevasf, em seu Termo de Referência (Anexo I, subitem 6.1), exige empresas do ramo "*pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação*". A Recorrida, ao apresentar atestados com tais inconsistências, demonstra não possuir a experiência e a idoneidade que a Administração Pública espera de seus contratados, devendo ser, portanto, inabilitada.

**-IV-
DO DIREITO E DA NECESSIDADE DE REANÁLISE DAS PROPOSTAS**

A análise detalhada das irregularidades apontadas evidência que os licitantes concorrentes para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 não cumpriram com requisitos essenciais de qualificação técnica e conformidade do objeto, tal como explicitamente exigido pelo Edital e seu Termo de Referência. A estrita vinculação ao instrumento convocatório é um dos pilares do processo licitatório, assegurando a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público.

O Edital nº 90011/2025, em seu item 9.4, alínea "a", estabelece que as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos e especificações técnicas serão desclassificadas. A ausência de comprovação ROPS/FOPS, a insuficiência do LCVM para cobrir a totalidade das máquinas ofertadas e as flagrantes contradições entre catálogos e LCVM quanto a características essenciais como código do motor e tipo de transmissão, não são falhas meramente formais.

Tratam-se de vícios substanciais que comprometem a segurança, a regularidade ambiental e a efetiva capacidade do equipamento de atender às necessidades da CODEVASF, conforme os padrões técnicos e de segurança exigidos.

A aceitação de propostas com tais vícios representa não apenas uma violação aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, mas também um risco imenso para a própria Administração Pública. A aquisição de equipamentos

que não possuem as devidas certificações de segurança (ROPS/FOPS), a completa inconsistência relativa aos atestados técnicos e suposta alteração do balanço patrimonial evidenciado ou, ainda, que apresentam inconsistências documentais significativas pode acarretar sérios problemas operacionais, manutenção inadequada, riscos aos operadores e até mesmo responsabilidades legais para a CODEVASF.

A falha na qualificação econômico-financeira da Recorrida é ainda mais contundente. A manobra dos índices de liquidez, com a utilização de fórmula diversa da editalícia e o posterior “ajuste” do balanço, caracterizam uma grave violação dos subitens 10.1 e 10.5.c3 do Edital. Tal conduta compromete a fidedignidade das informações financeiras, que devem ser transparentes e inalteradas após a data de referência, essencial para a avaliação da solidez econômica do licitante. A tentativa da Recorrida de ludibriar a Administração com documentos que não refletem a realidade dos fatos atenta contra a moralidade, a probidade e a própria validade do processo licitatório.

A contratação de um bem público deve ser pautada pela segurança jurídica e pela certeza de que o objeto adquirido está em plena conformidade com as exigências técnicas e legais.

As irregularidades aqui apontadas não se encaixam na definição de desvio aceitável. Pois são elementos que substancialmente afetam a qualidade e o desempenho, restringem os direitos da CODEVASF (de receber um equipamento seguro e certificado para a quantidade total) e prejudicam a posição competitiva de licitantes como a XCMG BRASIL, que se esforçaram para apresentar propostas e documentação integralmente aderentes às exigências.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece que será aplicada a sanção àquele que, em razão dos contratos regidos por esta Lei, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. A apresentação de um atestado inverídico enquadra-se de forma exemplar nesta disposição.

Portanto, a reanálise das propostas e a consequente desclassificação dos licitantes que incorreram nas mencionadas irregularidades é medida que se impõe, não apenas para resguardar a legalidade e a isonomia do certame, mas principalmente para proteger o interesse público, assegurando que a CODEVASF contrate Retroescavadeiras que atendam plenamente aos rigorosos padrões de segurança, qualidade e conformidade ambiental estabelecidos no Edital.

-V-
DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

É um pressuposto inquestionável do Estado Democrático de Direito a subordinação do Estado ao ordenamento jurídico vigente e, como notório, no âmbito da Administração Pública, tal pressuposto se traduz na observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, positivados no artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis* (sem grifo):

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

“Art. 37. **A Administração Pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**”

No âmbito específico das licitações, a Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, consagrou-se expressamente a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, dentre outros, em especial a vinculação ao edital (sem grifo):

- Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Do exposto acima, depreende-se que a atividade administrativa deve ser exercida em absoluta conformidade com a Lei e com os princípios inerentes. Dessa premissa extrai-se a seguinte fórmula: **a Administração Pública e os interessados estão vinculados e obrigados ao cumprimento dos termos e condições previstos no Edital.**

A Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, prescreve que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, *ipsis litteris*.

Acrescentando-se, cite-se como inarredável a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, com relação ao qual Diógenes Gasparini esclarece:

“(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento. (...)”

Nesse toar é a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna”. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. Para tanto, a Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar. (...)”

No mesmo sentido assevera José dos Santos Carvalho Filho:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. (...)”

Sem embargos de duntas opiniões em sentido contrário, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema importância para o julgamento das propostas e análise da habilitação, pois, além de evitar a alteração de critérios de julgamento e de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, evita-se qualquer brecha para privilegiar ou perseguir qualquer participante, em louvor aos princípios da moralidade administrativa, impessoalidade e a probidade, ao não permitir que as regras estabelecidas no Edital não sejam descumpridas pela Administração ou pelos licitantes.

A somar, o entendimento do Tribunal de Contas da União é claro ao refutar os casos em que a Administração Pública não obedece às diretrizes traçadas no Edital. Veja:

“(...) Pedido de reexame. Representação. Violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Negativa de provimento [VOTO] 4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, dispõe: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. (...)”

Por todo o exposto, requerer a inabilitação das empresas Recorridas, por todos os fatos e fundamentos acima expostos, contudo, caso não seja o entendimento deste ilustre Pregoeiro, requer que o presente recurso seja submetido à análise e ao julgamento da Autoridade Superior, sob pena de responsabilidade, nos termos do § 2º, do artigo 165, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

**-VI-
DUPLO GRAU
REMESSA À AUTORIDADE SUPERIOR**

O direito à “revisão” ou “duplo grau” da decisão administrativa no âmbito das licitações é assegurado pelo § 2º, do artigo 165, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, in verbis (sem grifo):

- Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Não se pode olvidar, outrossim, que o direito à revisão das decisões administrativas é amplamente amparado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus princípios de acesso à justiça, da ampla defesa e do contraditório, relação com a qual a renomada jurista e professora Dra. Lucia Valle Figueiredo esclarece que o direito ao duplo grau é inerente ao contraditório e a ampla defesa, in verbis (sem grifo):

“O direito ao ‘duplo grau’ ou à revisibilidade é inerente ao contraditório e à ampla defesa, ou seja, o direito à revisão do decidido singularmente, quer sejam atos administrativos, que atinjam o administrado, quer seja em processos sancionatórios e/ou disciplinares.”

Por todo o exposto, na hipótese de as razões recursais não serem reconsideradas pelo ilustre Pregoeiro, o que seria um desatino, requer que o presente recurso

seja submetido à análise e ao julgamento da Autoridade Superior, sob pena de responsabilidade, nos termos do § 2º, do artigo 165, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

**-VII-
DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, a XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, com o devido respeito e a mais veemente convicção na solidez de seus argumentos e na clareza dos fatos apresentados, vem requerer a Vossa Senhoria, após a análise aprofundada e reconsideração do ato, que seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, com a consequente adoção das seguintes medidas:

1. Seja o presente recurso **CONHECIDO** por sua tempestividade e legitimidade;
2. Seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso tendo em vista a verossimilhança dos fatos e a probabilidade do direito aqui e ora vindicado e a eminência de dano irreparável ou de difícil reparação para a Administração Pública;
3. A comunicação dos demais participantes para que, caso queiram, apresentem contrarrazões ao presente recurso administrativo, nos termos da cláusula 5.3.6, do Edital, cumulado com artigo 165, §4º, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021;
4. Sejam as razões recursais **PROVIDAS** integralmente, reconhecendo-se as irregularidades apontadas na documentação das empresas Recorridas para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06.
5. Seja determinada a **DESCLASSIFICAÇÃO** das Recorridas quanto aos itens 01, 02,03, 04, 05 e 06, frente a evidente ausência de comprovação de conformidade com os requisitos de segurança ROPS/FOPS para os equipamentos ofertados, em total inobservância de uma exigência técnica fundamental para a segurança operacional e a adequação do objeto licitado;
6. Seja determinada a **DESCLASSIFICAÇÃO** das Recorridas quanto aos itens 01, 02,03, 04, 05 e 06, as quais não apresentaram da Licença para

Veículos e Máquinas (LCVM), ou documento equivalente, que ateste o cumprimento dos rigorosos requisitos de sustentabilidade e normas de emissão de poluentes vigentes no Brasil, conforme os termos do Edital nº 90011/2025 e seu Termo de Referência, e a legislação aplicável;

7. Seja também determinada a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Recorrida MPM COMERCIO DE MAQUINAS quanto aos itens 03, 04 e 06, visto a incorreta apuração dos índices de liquidez, com a utilização de fórmula diversa daquela prevista no Edital, resultando em um índice de Liquidez Geral de 0,859, manifestamente inferior ao mínimo exigido (1,0), e a grave admissão, pela própria empresa e seu contador, de alteração do balanço após a realização do certame, o que macula a fidedignidade e a integridade de sua qualificação econômicofinanceira;
8. Seja também determinada a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Recorrida MPM COMERCIO DE MAQUINAS, referente a apresentação de atestados técnicos que não comprovam a capacidade técnica da empresa para ser vencedora dos itens 03, 04 e 06, em razão das diversas inconformidades comprovadas nestas razões recursais, o que levanta suspeitas graves sobre a veracidade das informações ali contidas.
9. Após a inabilitação das empresas Recorridas, solicita-se a **convocação dos licitantes remanescentes**, observando-se a ordem classificatória e as demais regras do Edital, para que lhes seja oportunizada a verificação de sua proposta e habilitação, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;
10. De forma alternativa, caso a r. decisão recorrida não seja retratada pelo ilustre Pregoeiro, requer que o presente recurso administrativo seja devidamente instruído e remetido à Autoridade Superior para o seu julgamento;
11. Seja enviado cópia integral da licitação para o Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União para que tomem conhecimento e providências sobre as irregularidades aqui e ora apresentadas.

**ADVOCACIA
LUIZ HENRIQUE DOS REIS**

Reitera-se a importância de que a decisão seja pautada na mais estrita legalidade, impessoalidade e moralidade, garantindo a lisura e a correção do procedimento licitatório, em salvaguarda do interesse público.

Nestes Termos.

Pede Espera Deferimento.

Pouso Alegre/MG, 07 de outubro de 2025.

TIAN
DONG:05481
399709

Assinado de forma
digital por TIAN
DONG:05481399709
Dados: 2025.10.07
21:39:12 -03'00'

(assinatura eletrônica)

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA

Por Tian Dong

LUCAS MIGUEL DE
ALMEIDA:0154742
4656

Assinado de forma digital
por LUCAS MIGUEL DE
ALMEIDA:01547424656
Dados: 2025.10.07 19:25:28
-03'00'

(assinatura eletrônica)

Lucas Miguel de Almeida

OAB/MG 165.513



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209377971

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2500653688

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

POUSO ALEGRE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

5 AGOSTO 2025
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

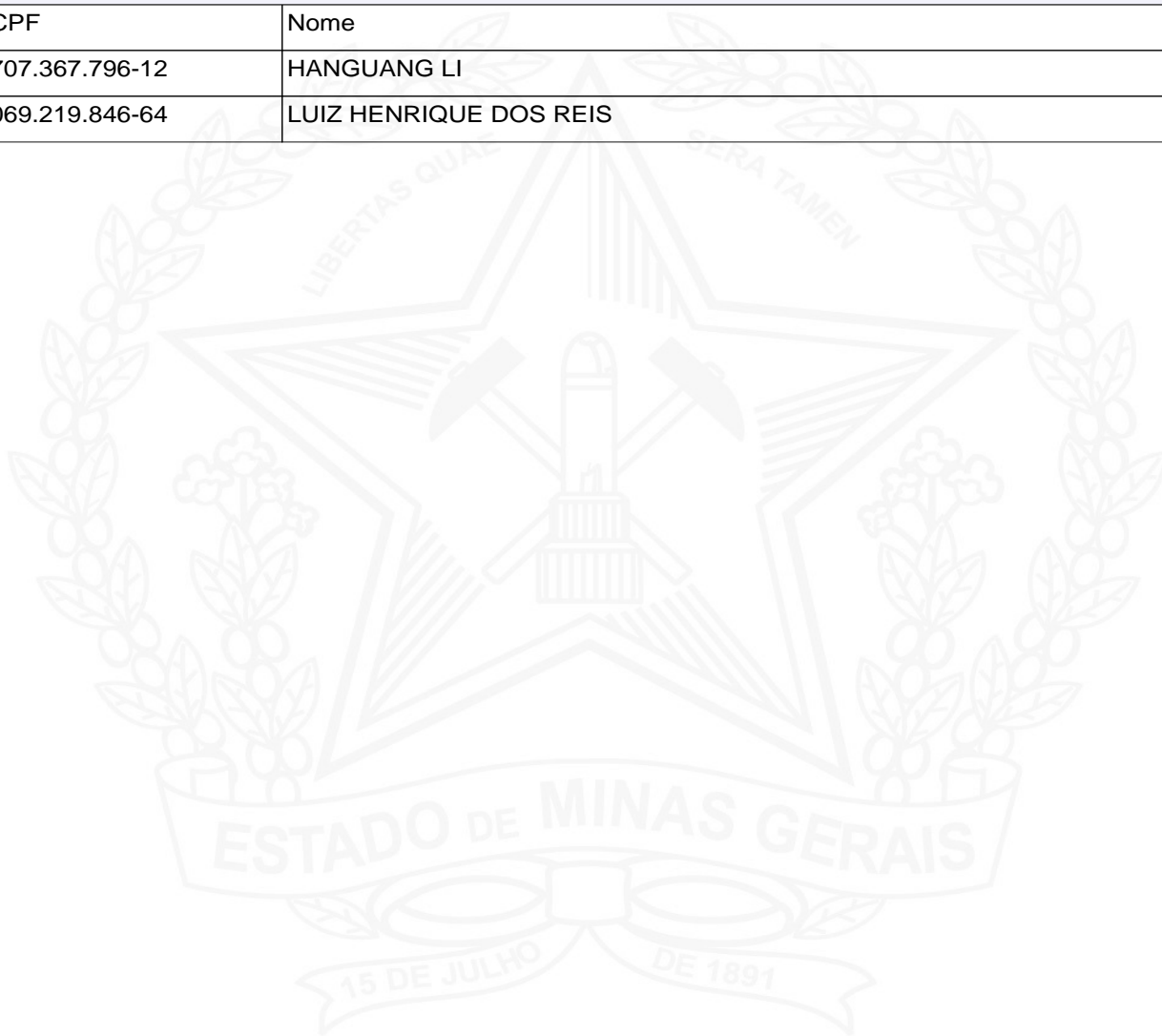
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/521.117-1	MGP2500653688	11/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA
CNPJ: 14.707.364/0001-10
NIRE 3120937797-1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 46

1. **XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED**, sociedade chinesa constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede na SS2026, Shop 162A, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Un Shan Street, Sham Shui Po, Hong Kong, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil (CNPJ/MF) sob o n.º 13.894.196.0001/57, representada nesse ato por seu bastante procurador no Brasil **Sr. HANGUANG LI**, chinês, solteiro, empresário, nascido em 27/06/1982 e inscrito no CPF/MF 707.367.796-12, com documento de identidade emitido pela DIREX/PF/DF sob o n. RNM F635624-G, residente e domiciliado na Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre- MG, CEP: 37556-830.
2. **XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED**, sociedade chinesa constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede na SS2045, Shop 162A, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Un Shan Street, Sham Shui Po, Hong Kong, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil (CNPJ/MF) sob o n.º 13.894.195/0001-02, representada nesse ato por seu bastante procurador no Brasil **Sr. HANGUANG LI**, chinês, solteiro, empresário, nascido em 27/06/1982 e inscrito no CPF/MF 707.367.796-12, com documento de identidade emitido pela DIREX/PF/DF sob o n. RNM F635624-G, residente e domiciliado na Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre- MG, CEP: 37556-830.

Únicas quotistas da sociedade empresária limitada **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG em 01.12.2011 sob o NIRE 3120937797-1, inscrita no CNPJ/MF N.º. **14.707.364/0001-10**, com matriz na Rodovia Fernão Dias - BR 381, KM 854/855, S/N no Distrito Industrial do Município de Pouso Alegre – MG, CEP: 37556-830 e filiais:

Filial 1) CNPJ: 14.707.364/0002-00 e NIRE: 2190030154-3, localizada na ROD. BR 135 (AV. Eng. Emiliano Macieira), N.º 21, a, Pedrinhas, São Luis - MA, Cep: 65095-602. Filial 2) CNPJ: 14.707.364/0003-82 e NIRE: 5290096461-1, localizada na Avenida Espírito Santo, N.º 69, Lote 20, Setor Aeroporto, Catalão - GO, CEP: 75.705-690. Filial 3) CNPJ: 14.707.364/0004-63 e NIRE: 5190046500-1, localizada na Rua 21 de abril, N.º 736, sala 02, Centro, Aripuanã - MT, CEP: 78.325-000. Filial 4) CNPJ: 14.707.364/0005-44 e NIRE: 3592006835-8, localizada na Avenida Ladslau Kardos, N.º 700, Cidade Aracília, Guarulhos-SP, CEP: 07.250-125. Filial 5) CNPJ: 14.707.364/0006-25 e NIRE: 3190288157-0, situada na Rodovia Fernão Dias - BR 381, S/N, Galpão 20 - Segundo Andar, Distrito Industrial, Pouso Alegre – MG, CEP: 37.556-830. Filial 6) CNPJ: 14.707.364/0007-06 e NIRE: 1590202814-9, localizada na Rodovia Faruk Salmen S/N, Setor LTM, FAP, Parauapebas - PA, CEP: 68515-00. Filial 7) CNPJ: 14.707.364/0008-97 e NIRE: 3190293108-9, Avenida Ayrton Senna da Silva, N.º 0, Monte Serrat, Itaguaí-RJ, CEP: 23810-760. Filial 8) CNPJ: 14.707.364/0009-78 e NIRE:3190293875-0, localizada na Rodovia BR 040, KM 519, Morada Nova, Contagem – MG, CEP: 32.145-480. Filial 9) CNPJ: 14.707.364/0010-01 e NIRE: 3290077675-3, Rua África do Sul, S/N, Galpão Gleba 03, Padre Mathias, Cariacica-ES, CEP: 29157-150. 10) CNPJ: 14.707.364/0011-92 e NIRE: 1590205263-5, localizada na cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, na Fazenda V VS 77, S/N, Quadra: 69, lote: 40, Sítio Primavera, Zona Rural, CEP: 68359885. 11) CNPJ: 14.707.364/0012-73 e NIRE: 3190310708-8, localizada na Avenida Faria Pereira, N.º 674, Loja 2, Bairro: Nações, CEP: 38745-096, na cidade de Patrocínio - MG.

Resolvem, por mútuo e comum acordo, proceder **à quadragésima sexta alteração** ao Contrato Social da Sociedade, nos termos do abaixo exposto, sendo dispensada a realização de reunião de quotistas, por força do disposto no § 3º do Art. 1.072 da Lei 10.406, de 10.01.02.



Cláusula Primeira: ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL DE CONTAGEM - MG:

O endereço da filial de Contagem, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ: 14.707.364/0009-78 e NIRE: 3190293875-0, localizada na Rodovia BR 040, KM 519, Morada Nova, Contagem - MG, CEP: 32145-480 **com esta alteração passa a ser:** Rua Americo Santiago Piacenza, Nº 651, Cinco, Contagem - MG, CEP: 32010-030.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.**

Clausula primeira: DO NOME E ENDEREÇO

A sociedade gira sob a denominação social de **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG em 01.12.2011 sob o NIRE 3120937797-1, inscrita no CNPJ/MF Nº. **14.707.364/0001-10**, com matriz na Rodovia Fernão Dias - BR 381, KM 854/855, S/N no Distrito Industrial do Município de Pouso Alegre – MG, CEP: 37556-830 e filiais:

Filial 1) CNPJ: 14.707.364/0002-00 e NIRE: 2190030154-3, localizada na ROD. BR 135 (AV. Eng. Emiliano Macieira), Nº 21, a, Pedrinhas, São Luis - MA, Cep: 65095-602. Filial 2) CNPJ: 14.707.364/0003-82 e NIRE: 5290096461-1, localizada na Avenida Espírito Santo, Nº 69, Lote 20, Setor Aeroporto, Catalão - GO, CEP: 75.705-690. Filial 3) CNPJ: 14.707.364/0004-63 e NIRE: 5190046500-1, localizada na Rua 21 de abril, Nº 736, sala 02, Centro, Aripuanã - MT, CEP: 78.325-000. Filial 4) CNPJ: 14.707.364/0005-44 e NIRE: 3592006835-8, localizada na Avenida Ladslau Kardos, Nº 700, Cidade Aracília, Guarulhos-SP, CEP: 07.250-125. Filial 5) CNPJ: 14.707.364/0006-25 e NIRE: 3190288157-0, situada na Rodovia Fernão Dias - BR 381, S/N, Galpão 20 - Segundo Andar, Distrito Industrial, Pouso Alegre – MG, CEP: 37.556-830. Filial 6) CNPJ: 14.707.364/0007-06 e NIRE: 1590202814-9, localizada na Rodovia Faruk Salmen S/N, Setor LTM, FAP, Parauapebas - PA, CEP: 68515-00. Filial 7) CNPJ: 14.707.364/0008-97 e NIRE: 3190293108-9, Avenida Ayrton Senna da Silva, Nº 0, Monte Serrat, Itaguaí-RJ, CEP: 23810-760. Filial 8) CNPJ: 14.707.364/0009-78 e NIRE: 3190293875-0, localizada na Rua Americo Santiago Piacenza, Nº 651, Cinco, Contagem - MG, CEP: 32010-030. Filial 9) CNPJ: 14.707.364/0010-01 e NIRE: 3290077675-3, Rua África do Sul, S/N, Galpão Gleba 03, Padre Mathias, Cariacica-ES, CEP: 29157-150. 10) CNPJ: 14.707.364/0011-92 e NIRE: 1590205263-5, localizada na cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, na Fazenda V VS 77, S/N, Quadra: 69, lote: 40, Sitio Primavera, Zona Rural, CEP: 68359885. 11) CNPJ: 14.707.364/0012-73 e NIRE: 3190310708-8, localizada na Avenida Faria Pereira, Nº 674, Loja 2, Bairro: Nações, CEP: 38745-096, na cidade de Patrocinio - MG.

Clausula Segunda: DO OBJETIVO SOCIAL

A matriz da sociedade tem como objeto social: 1) Importação exportação montagem e fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem pavimentação e construção peças e acessórios exceto tratores; 2) Comércio atacadista de máquinas equipamentos para terraplenagem mineração e construção partes e peças; 3) Comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso agropecuário partes e peças; 4) Manutenção e reparação de tratores exceto agrícolas; 5) Manutenção e reparação de máquinas equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 6) Manutenção e reparação de tratores agrícolas; 7) Aluguel de imóveis próprios; 8) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes; 9) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem operador; 10) Comércio por atacado de caminhões novos e usados; 11) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 12) Administração de obras de terceiros; 13) Depósitos de Mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda moveis; 14) Fabricação de locomotivas vagões e outros materiais rodantes; 15) Comercio atacadista de vagões ferroviários; 16) Fabricação de motores e turbinas peças e acessórios exceto para aviões e veículos rodoviários; 17) Importação distribuição armazenagem exportação expedição e comércio de máquinas aparelhos e equipamentos para uso médico hospitalar suas partes e peças instrumentos e materiais para uso médico cirúrgico hospitalar e de laboratórios; 18) Importação distribuição armazenagem exportação expedição e comércio de produtos para saúde; 19) Importação e comercialização de automóveis camionetas e utilitários novos e usados; 20) Importação e comercialização de reboques e semirreboques

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/34

novos e usados; 21) Importação e comercialização de caminhões novos e usados; 22) Revenda no varejo de lubrificantes; 23) Revenda no atacado de Lubrificantes; 24) Promoção de vendas ou serviços administrativos; 25) Transporte municipal e intermunicipal de cargas; 26) Gestão de ativos intangíveis não financeiros.

A filial localizada no Estado do Maranhão tem como objetivo social: 1) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; 2) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; 3) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; 4) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 5) Manutenção e reparação de tratores agrícolas; 6) Aluguel de imóveis próprios; 7) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 8) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 9) Comércio por atacado de caminhões novos e usados; 10) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 11) Administração de obras de terceiros; 12) Depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; 13) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.

A filial localizada no Estado de Goiás tem como objeto: 1) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 2) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças.

A filial localizada no Estado de Mato Grosso tem como objeto: 1) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 2) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças.

A filial localizada no Estado de São Paulo tem como objeto: 1) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 2) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; 3) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; 4) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 5) Manutenção e reparação de tratores agrícolas; 6) Depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; 7) Revenda no atacado de Lubrificantes;

A filial localizada no Estado de Minas Gerais tem como objeto: 1) Importação, exportação e comercialização de caminhões novos e usados; 2) Importação, exportação e comercialização de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; 3) Importação, exportação e comercialização de reboques e semi-reboques novos e usados; 4) Importação, exportação e comercialização atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; 5) Importação, exportação e comercialização atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 6) Importação, exportação e comercialização atacadista de vagões ferroviários.

A filial localizada no Estado do Pará tem como objeto: 1) Importação, exportação, montagem e fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores; 2) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 3) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; 4) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; 5) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 6) Manutenção e reparação de tratores agrícolas; 7) Aluguel de imóveis próprios; 8) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 9) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 10) Comércio por atacado de caminhões novos e usados; 11) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 12) Administração de obras de terceiros; 13) Depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; 14) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; 15) Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes; 16) Comercio atacadista de vagões ferroviários; 17) Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários; 18) Importação e comercialização de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; 19) Importação e comercialização de reboques e semirreboques novos e usados; 20) Importação e comercialização de caminhões novos e usados.



A filial localizada no Estado do Rio de Janeiro em Itaguaí, tem como objeto: 1) Comercio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças, 2) Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, 3) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas, 4) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, 5) Manutenção e reparação de tratores agrícolas.

A filial localizada no Estado de Minas Gerais em Contagem, tem como objeto: 1) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas. 2) Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças. 3) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas. 4) Comercio atacadista de máquinas e equipamentos para terraplanagem, mineração e construção, partes e peças. 5) Manutenção e reparação de tratores agrícolas. 6) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção exceto tratores. 7) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis. 8) Revenda no varejo de lubrificantes. 9) Revenda no atacado de lubrificantes.

A filial localizada na cidade de Vila Velha, Estado de Espírito Santo, no endereço situado à Rua África do Sul, S/N, Galpão Gleba 03, Padre Mathias, Cariacica-ES, CEP: 29157-150. cujo objeto social será é 1) Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 2) Comércio atacadista de lubrificantes; 3) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; 4) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; 5) Administração de obras; 6) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 7) Comércio por atacado de caminhões novos e usados; 8) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; 9) Aluguel de imóveis próprios; 10) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 11) Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; 12) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 13) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 14) Comércio varejista de lubrificantes; 15) Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 16) Manutenção e reparação de tratores agrícolas; 17) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; 18) Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados; 19) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 20) Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; 21) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador. A filial girará com o capital da matriz.

A filial localizada na cidade de Canaã dos Carajás Estado do Pará, na Fazenda V VS 77, S/N, Quadra: 69, lote: 40, Sítio Primavera, Zona Rural, CEP: 68359885, cujo objeto social será: 1) Importação, exportação, montagem e fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores; 2) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 3) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; 4) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; 5) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 6) Manutenção e reparação de tratores agrícolas, 7) Aluguel de imóveis próprios; 8) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 9) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 10) Comércio por atacado de caminhões novos e usados; 11) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 12) Administração de obras de terceiros; 13) Depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; 14) Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes; 15) Comercio atacadista de vagões ferroviários; 16) Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários; 17) Importação e comercialização de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; 18) Importação e comercialização de reboques e semirreboques novos e usados; 19) Importação e comercialização de caminhões novos e usados; 20) Revenda no varejo de lubrificantes; 21) Revenda no atacado de Lubrificantes; 22) Promoção de vendas ou serviços administrativos; 23) Carga e Descarga.

A filial localizada na cidade Patrocinio, Estado de Minas Gerais, na Avenida Faria Pereira, Nº 674, Loja 2, Bairro: Nações, CEP: 38745-096, cujo objeto social será: 1) Comercio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 2) Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; 3) Manutenção e



reparação de tratores, exceto agrícolas; 4) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 5) Manutenção e reparação de tratores agrícolas.

Cláusula Terceira: DO INÍCIO DE ATIVIDADES E DURAÇÃO.

A sociedade iniciou suas atividades em 28/11/2011 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo, contudo, extinguir-se por vontade unânime dos sócios.

Cláusula Quarta: DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS.

O capital social é **R\$ 531.651.619,92 (quinhentos e trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e dois centavos) quotas no valor de R\$ 0,01 (um centavo) cada**, já totalmente integralizados em moeda corrente nacional, e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIA	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR	PORCENTAGEM
XCMG INTERNACIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED	53.082.661.992	R\$ 530.826.619,92	99,845%
XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED	82.500.000	R\$ 825.000,00	0,155%
Total	53.165.161.992	R\$ 531.651.619,92	100,000%

Cláusula Quinta: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador **HANGUANG LI**, adrede qualificado, que isoladamente, assinará todos os documentos por ela emitidos, podendo, por fim, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade. Entre os poderes conferidos aos administradores, encontram-se os seguintes:

- a) Representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, contratar profissionais do direito para defesa dos interesses da desta, podendo para tanto receber citação.
- b) A representação ativa ou passiva perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
- c) A gerência, orientação e direção dos negócios / objetos sociais.
- d) Gestão de pessoal, englobando poderes para contratação e demissão de funcionários.
- e) Representação perante Instituições Financeiras podendo abrir ou fechar contas de titularidade da sociedade, contratar empréstimos ou investimentos, bem como gerir aquelas já existentes, assinando cheque e fazendo retiradas em nome desta, constituindo cartão de autógrafa para conferência de assinaturas, obtendo senhas e autorizando movimentação eletrônica, utilizando serviços bancários próprios às operações de comércio exterior ou quaisquer outros que lhe forem disponibilizados.
- f) Representar a sociedade em transações comerciais, podendo para tanto celebrar contratos ou acordos judiciais ou extrajudiciais em nome desta.
- g) Gerir as atividades da sociedade.
- h) Firmar patrocínio a eventos para promoção da sociedade.
- i) Poderes para entrar em todas as dependências da sociedade de forma irrestrita, bem como restringir a entrada de pessoas **ESTRANHAS AO CONTRATO SOCIAL** nas dependências



da Administração desta.

- j) Praticar qualquer ato, ainda que não expresse nesta cláusula, para gerir e bem desenvolver as atividades da sociedade.

Parágrafo Primeiro - A renúncia ou destituição de qualquer Administrador deverá ser comunicada por escrito à Sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação no Registro de Empresas nos 10 (dez) dias subsequente e a publicação do ato de renúncia ou destituição nos termos da lei;

Parágrafo Segundo - O administrador fica dispensado de prestar caução e poderá receber remuneração, a título de pró-labore pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional do administrador.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o disposto neste capítulo, o administrador tem todos os poderes necessários para administrar e representar a empresa isoladamente, praticando todos os atos necessários à consecução de seu objeto social, observando o disposto nos Parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador (es) com poderes específicos, sendo que, o mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o (s) mandatário (s) poderá (ao) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogado (s) para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo do disposto no *Caput* e os parágrafos desta cláusula, a prática dos atos de representação da Sociedade abaixo estipulados, tanto pelo Administrador, quanto por procuradores devidamente apontados, deve ser prévia e expressamente autorizada por escrito por quotistas que representem a maioria do capital social da Sociedade:

- a) O exercício do direito de voto em nome da Sociedade no que concerne às decisões de sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária;
- b) A compra, venda, transferência ou concessão de licença acerca de patentes, direitos autorais, segredos de comércio, tecnologia, “know-how”, marcas registradas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer tipo de propriedade intelectual que seja de propriedade da Sociedade;
- c) A celebração de contratos que determinem a participação da Sociedade em *joint ventures*, sociedades, grupos, consórcios ou qualquer outro tipo de parceria com terceiros.
- d) A instituição de empréstimos a terceiros e/ou aos Administradores, exceto nos casos de instituição de créditos a clientes que estejam relacionados às atividades regulares da Sociedade;
- e) A tomada de qualquer decisão referente à distribuição de lucros e/ou investimento ou reinvestimento dos lucros da Sociedade, exceto no caso do parágrafo 3º do Art. 19.
- a) A criação de qualquer tipo de reserva que possa reduzir o montante dos lucros a ser distribuído aos quotistas, exceto no caso do parágrafo 3º do Art.19

Parágrafo Sexto – Reforçando as exceções condidas às limitações impostas ao administrador e/ou procuradores descritos no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta, reafirmamos que elas não se aplicam à celebração de contratos de compra e venda de equipamentos seja em operações particulares seja através de licitações públicas, podendo o Administrador e/ou procurador celebrar livremente os contratos sem qualquer restrição de valor ficando dispensada também a prévia autorização dos quotistas.

Parágrafo Sétimo - O Administrador não está autorizado a contratar qualquer obrigação estranha ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito, não produzindo nenhum efeito para a Sociedade ou obrigando esta.

Parágrafo Oitavo - Qualquer autorização emitida para fins do Parágrafo Quinto deste artigo deve ser enviada por escrito (incluindo, mas sem se limitar, via fac-símile ou e-mail), devidamente assinada, ainda que eletronicamente, pelos quotistas ou seus representantes legais, devendo ser arquivada na sede da Sociedade.



Parágrafo Nono - Em cumprimento ao que estabelece nossa legislação, indica-se desde já a qualificação completa do ADMINISTRADOR: **Sr. HANGUANG LI**, chinês, solteiro, empresário, nascido em 27/06/1982 e inscrito no CPF/MF 707.367.796-12, com documento de identidade emitido pela DIREX/PF/DF sob o n. RNM F635624-G, residente e domiciliado na Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre- MG, CEP: 37556-830.

Parágrafo Décimo- Admite-se a nomeação e administradores por ato em separado, por decisão dos quotistas que representem 75% do capital social.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS.

O sócio que pretender vender, ceder ou transferir total ou parcialmente as quotas possuídas deverá inicialmente, oferecê-las aos demais sócios, informando, nome, qualificação e endereço do ofertante, além do preço e condições oferecidas.

Parágrafo Primeiro - Os quotistas terão direito de preferência para aquisição das quotas, em igualdade de condições com a proposta recebida, na proporção de suas respectivas participações no capital social, excluída a participação do quotista alienante. Os quotistas interessados poderão adquirir eventuais quotas recusadas por outros quotistas, hipótese em que o respectivo direito de preferência relativo a tais sobras deverá ser exercido de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Sociedade, excluídas as participações do quotista alienante e dos demais quotistas que não manifestem interesse em exercer o direito de preferência ora ajustado.

Parágrafo Segundo - Se decorridos 30 (trinta) dias após a notificação, as quotas ofertadas não vierem a ser adquiridas pelos quotistas ofertados, o quotista alienante ficará livre para, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término desse prazo, promover a transferência das quotas ofertadas ao proponente indicado na notificação pelo mesmo preço, prazo, condições de pagamento e demais elementos constantes da oferta.

Parágrafo Terceiro - Caso a venda das quotas ofertadas não se conclua no prazo acima estabelecido, o quotista retirante sujeitar-se-á novamente ao mesmo procedimento convencionado.

Parágrafo Quarto - Toda e qualquer transferência de quotas efetuada sem a observância das disposições deste contrato serão consideradas nulas de pleno direito.

Parágrafo Quinto - Na interpretação deste contrato social, o termo transferência deve ser entendido de forma abrangente, incluindo qualquer cessão voluntária ou involuntária, venda, caução ou gravame sobre as quotas sociais ou seus direitos, ou promessa de cessão, venda, caução, penhora ou gravame sobre as mesmas quotas ou seus direitos

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo do que foi estipulado acima, os quotistas poderão deliberar sobre a entrada de novo sócio na Sociedade, por decisão dos quotistas representando a maioria do capital social restante, excluídas nesta situação as quotas detidas pelo quotista alienante.

Parágrafo Sétimo - Respeitado o direito de preferência previsto neste os quotistas podem ceder as quotas da Sociedade que detêm a qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira quotista ou não.

Cláusula Sétima – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

Além das matérias indicadas em outras cláusulas deste Contrato Social, dependem de deliberações dos sócios, que serão tomadas em reunião, por quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, inclusive para os casos de alteração parcial ou total deste instrumento:

- a) a modificação deste Contrato Social, parcial ou integral, incluindo sem se limitar à redução ou aumento do capital social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; a designação e/ou alteração de sócio-administrador;
- c) a designação e/ou destituição de administradores não sócio nomeado no contrato social;
- d) o modo de remuneração dos administradores;
- e) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial



- f) a aprovação das contas da administração;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) a abertura e encerramento de filiais no Brasil ou Exterior;
- i) a distribuição de lucros;
- j) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- k) constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação.
- l) a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação societária.
- m) a votação das participações societárias debatidas pela sociedade.
- n) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias debatidas pela sociedade.
- o) Definição da verba e do pagamento de qualquer outro benefício destinados aos Administradores;
- p) Aprovação do orçamento anual;
- q) Admissão de novos quotistas e ingresso de herdeiros e/ou sucessores de antigos quotistas;

Parágrafo primeiro - O sócio dissidente de qualquer deliberação majoritária poderá retirar-se da sociedade, notificando deste seu propósito aos demais sócios, por escrito e contrarrecibo.

Parágrafo segundo - Os quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos Administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e designar Administradores, quando for o caso, e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da Reunião Anual de Quotistas, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas, por escrito, com prova de recebimento;

Parágrafo Quarto - A Reunião de Quotistas poderá ser convocada pelo Administrador da Sociedade ou por qualquer quotista, mediante notificação via carta registrada, fax ou e-mail com 8 (oito) dias de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Quinto - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Capítulo quando todos os quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Sexto - A assembleia geral ou a reunião de quotistas tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto delas.

Parágrafo Sétimo - As Reuniões de Quotistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de quotistas.

Parágrafo Oitavo - Qualquer quotista poderá votar por carta, fax ou e-mail ou poderá ser representado por outro quotista ou procurador mediante mandato com especificação dos atos autorizados a praticar, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

Parágrafo Nono - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Oitava – DA RESOLUÇÃO DA SOCIEADE.

A dissolução, falência, extinção, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, morte, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, o divórcio, a exclusão ou a retirada de um quotista não causará a dissolução da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - A dissolução, extinção, declaração de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, retirada, exclusão, falecimento ou a declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de um quotista implicará, necessariamente, a oferta irrevogável das quotas deste quotista (o “Quotista Retirante”) aos quotistas remanescentes, que terão o direito, a critério exclusivo, de adquirir tais quotas pelo valor patrimonial, apurado pelo balanço especial efetuado na data da dissolução, falência,



extinção, insolvência, exclusão, falecimento ou declaração de incapacidade, sem consideração de intangíveis de qualquer natureza, sendo tal direito oponível a terceiros.

Parágrafo Segundo - A opção de compra prevista neste capítulo deverá ser exercida pelos quotistas remanescentes em relação às quotas detidas pelo Quotista Retirante, mediante notificação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

Parágrafo Terceiro - A conclusão da transferência das quotas objeto da opção acima citada deverá ser concluída pelas partes envolvidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

Parágrafo Quarto - O pagamento ao Quotista Retirante ou a seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores será feito em moeda corrente nacional, em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no prazo total de 90 (noventa) dias, a contar da data do balanço especial e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto - As opções decorrentes deste capítulo obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Sexto - No caso de falecimento ou declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de algum quotista, seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores não serão admitidos à Sociedade, salvo mediante aprovação prévia e por escrito de quotistas representando a maioria do capital social restante, conforme aqui previsto.

Cláusula Nona – APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES.

Nas hipóteses de dissolução parcial ou resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão ou exercício do direito de retirada, com a impossibilidade de admissão de novo sócio, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil a data do respectivo evento, apurado em balanço especialmente para esse fim. O valor encontrado será pago em dinheiro ou bens em até doze meses, em até 90 dias, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros mensais sobre o saldo devedor à base de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Décima - DA EXCLUSÃO DO SÓCIO.

Os quotistas poderão ser excluídos da Sociedade nas hipóteses seguintes:

- a) Sócio Remisso. O sócio remisso, considerado como aquele que não efetuar as contribuições para o capital social na forma e prazo previstos, após o prazo de 30 (trinta) dias da notificação da Sociedade, poderá ser excluído da Sociedade, de pleno direito, ou ter a sua participação societária reduzida mediante deliberação de quotistas representando a maioria do capital social restante. A reunião que deliberar sobre a exclusão de quotista deverá ser convocada nos termos do 0 acima e nela será assegurado direito de defesa ao quotista cuja exclusão está sendo deliberada.
- b) Falência ou Liquidação da Quota. Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado.
- c) Prática de Atos Contrários à Continuação da Sociedade. Sócios representantes da maioria do capital social, mediante deliberação em reunião de quotistas especialmente convocada para esse fim, poderão excluir sócio minoritário que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade.
- d) Inadimplemento ou Incapacidade. Sem prejuízo do acima exposto, o sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de quotistas representando a maioria do capital social, por falta grave no cumprimento das suas obrigações ou por incapacidade superveniente.
- e) Quotista Dissidente. O quotista dissidente de deliberação em Reunião de Quotistas, que verse sobre a modificação do Contrato Social, fusão, incorporação, cisão e transformação da Sociedade em outro tipo societário, poderá retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião.

Parágrafo único - No caso de exclusão ou retirada de quotistas, o quotista retirante ou excluído será reembolsado pelas quotas que detiver na Sociedade com base no critério fixado neste Contrato Social.

Cláusula Décima Primeira - DO BALANÇO, RESULTADOS E SUA APLICAÇÃO.

9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/34

O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo primeiro - Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo segundo - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Parágrafo terceiro - Os lucros ou prejuízos líquidos apurados conforme a legislação pertinente, anualmente, será dividida ou suportada pelos quotistas na proporção sua participação societária, podendo ainda, no caso de lucros e por decisão dos quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, serem retidos em conta de lucros em suspenso ou capitalizados.

Parágrafo quarto - A sociedade por deliberação dos sócios poderá levantar balanços e destituir lucros em períodos menores.

Cláusula Décima Segunda – DA CISÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação dos quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por centos) do capital social realizado, a sociedade poderá:

- a) Cindir-se, incorporar-se, fundir-se a outra sociedade, ou transformar-se em outra forma societária.
- b) Dissolver-se em caso de impasse nas deliberações sociais que impossibilitem a continuação dos negócios, bem como quando ocorrer:
 - I – O consenso unânime dos negócios.
 - II – A deliberação dos sócios, por maioria absoluta.
 - III – A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias.

Extinguir-se nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo primeiro - Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão um liquidante, a fim de que este proceda em conformidade com as leis vigentes à época.

Parágrafo segundo - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com a disposição contida nos artigos 1.102 a 1.112, da Lei na 10.406, de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Terceira - TIPO SOCIETÁRIO.

A sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios, sendo que estes desde já, renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

Cláusula Décima Quarta – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO ADMINISTRADORES.

O Administrador nomeado **Sr. HANGUANG LI**, chinês, solteiro, empresário, nascido em 27/06/1982 e inscrito no CPF/MF 707.367.796-12, com documento de identidade emitido pela DIREX/PF/DF sob o n. RNM F635624-G, residente e domiciliado na Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre- MG, CEP: 37556-830, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

Cláusula Décima Quinta - FORO DE ELEIÇÃO.



Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, por uma de suas Varas a que couber distribuição, como o único competente para conhecer e julgar qualquer procedimento judicial fundado neste contrato seja nas relações entre os sócios ou entre eles e a Sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro que futuramente venha a ter por muito privilégio e especial que seja.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiária e participar do capital de outras empresas, na qualidade de sócio quotista ou acionista.

Parágrafo Segundo – Será ineficaz em relação à sociedade e nula de pleno direito, a cessão ou transferência de quotas, bem como, quaisquer outros atos praticados pelo(s) Administrador(es), sócio(s) quotista(s) ou procurador(es) que violem as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, respondendo o infrator, civil e criminalmente pela falta cometida.

Parágrafo Terceiro: A sociedade será regida pela Lei 10.406 de 2022 (Código Civil) e de forma suplementar pela Lei 6.404 de 1976 (Lei de Sociedade Anônima).

E por estarem assim justos e contratados assina digitalmente o presente instrumento: **(i) a sociedade** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador HANGUANG LI, inscrito no CPF sob o nº. 707.367.796-12; **(ii)** XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador HANGUANG LI, inscrito no CPF sob o nº. 707.367.796-12 e **(iii)** XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador HANGUANG LI, inscrito no CPF sob o nº. 707.367.796-12.

Pouso Alegre - MG, 05 de agosto de 2025.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

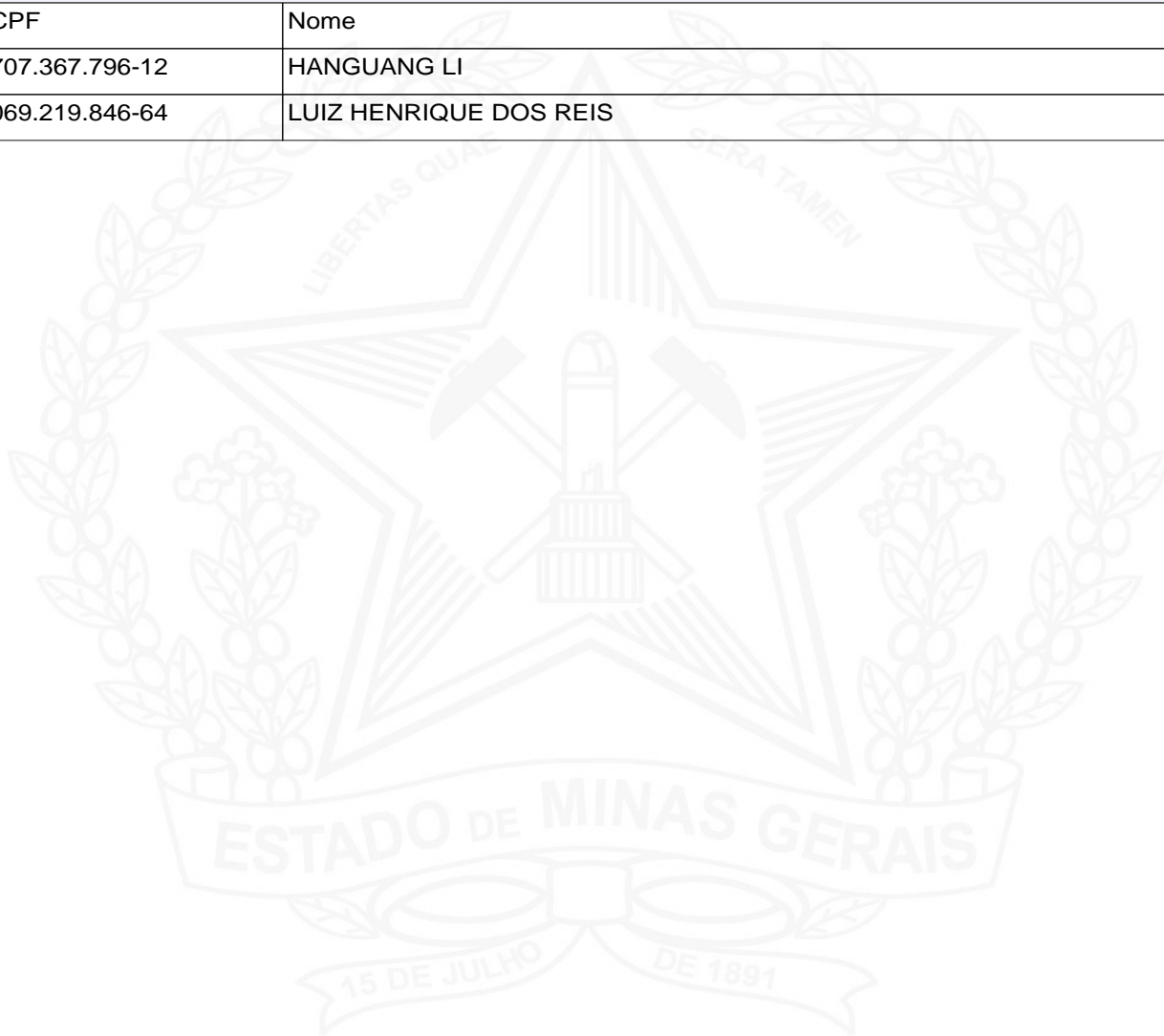
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/521.117-1	MGP2500653688	11/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/34

NOTARIAL CERTIFICATE

To All to whom these presents shall come

I, SO CHE WING REX of the Hong Kong Special Administrative Region *Notary Public* duly authorised and qualified to practice in Hong Kong Special Administrative Region *Do Hereby Certify* the genuineness of the signature of “*YU, HONGYU (于红雨)*” (holder of People’s Republic of China Passport No. EM0634471 and People’s Republic of China Identity Card No. 130582198209062091), director of *XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED* at the foot on page 3 of the “*POWER OF ATTORNEY NO.:20250409-2 / PROCURAÇÃO NO.:20250409-2*” attached hereto.

I, the said Notary *Do Hereby Further Certify* that each of the documents in respect of the said company attached to this certificate and briefly described below is a true and complete copy of the document obtained from the Companies Registry :-

1. Annual Return
2. Memorandum and Articles of Association

I assume no responsibility for the contents of the document referred to in this certificate.

YW/NP/37177-132323-2/2025(AN/VH)
ALVAN LIU & PARTNERS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

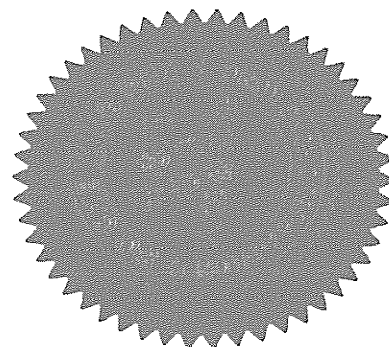
Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/34

In Faith and Testimony whereof I the said Notary have subscribed my name and affixed my seal of office at the Hong Kong Special Administrative Region aforesaid this 22nd day of April Two Thousand and Twenty Five.


SO CHE WING REX
NOTARY PUBLIC
HONG KONG S.A.R.



YW/NP/37177-132323-2/2025(AN/VH)
ALVAN LIU & PARTNERS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

POWER OF ATTORNEY
NO.:20250409-2

XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, a company established under the laws of Hong Kong, with its headquarters at MWXS2053, Shop 162, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Um Chau Street, Sham Shui Po, Hong Kong, registered with the Ministry of Finance of Brazil as a legal entity under CNPJ/MF No. **13.894.195/0001-02**, herein represented by its legal representative, **Mr. YU HONGYU**, born on September 6, 1982, of Chinese nationality, married, holder of identity document No. 130582198209062091 and Chinese passport No. EM0634471, residing at Jinshan Bridge Management Committee, Xuzhou Economic Development Zone, Xuzhou City, Jiangsu Province, China, to execute this Power of Attorney on our behalf, **HEREBY APPOINTS Mr. HANGUANG LI**, chinese, single, businessman, born on June 27, 1982, registered with CPF/MF No. 707.367.796-12, holder of identity document RNM No. F635624-G, issued by DIREX/PF/DF, domiciled at Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre-MG, CEP 37556-830, **as our true and lawful attorney-in-fact, with powers to:**

a) represent us before governmental agencies and departments at the Federal, State, and Municipal levels, including municipalities, semi-public corporations, protest registry offices, and registry offices for titles and documents.

b) Represent us before the Commercial Registry Agency of the State of Minas Gerais or another State with the authority to sign corporate agreements related to the assignment of quotas, alteration of corporate purpose, modification of contractual clauses, appointment and dismissal of directors, as well as the dissolution of companies in which the grantor is a partner.

c) confers specific powers to sign acts of contractual amendments and meeting minutes containing resolutions on the acquisition and sale of shares, changes to the corporate purpose, modifications of contractual clauses, creation of positions, and appointment of directors, to be submitted for registration and filing before the Board of Trade of the State of Minas Gerais (JUCEMG), for businesses or companies in which the grantor participates as a partner. The grantee is also authorized to sign the necessary documents and requirements to initiate the respective act, with or without digital certification.

d) represent us before the Municipality

e) represent us before the Internal Revenue Service Investigative Offices and Officials;

f) represent us before the State Revenue Service of Minas Gerais.

PROCURAÇÃO
NO.:20250409-2

XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, empresa constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede em MWXS2053, Shop 162, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Um Chau Street, Sham Shui Po, Hong Kong, registrada no Ministério da Fazenda do Brasil como pessoa jurídica sob o CNPJ/MF nº **13.894.195/0001-02**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **YU HONGYU**, nascido em 6 de setembro de 1982, de nacionalidade chinesa, casado, portador do documento de identidade nº 130582198209062091 e passaporte chinês nº EM0634471, residente no Comitê de Gestão da Ponte JinShan, Zona de Desenvolvimento Econômico de Xuzhou, Cidade de Xuzhou, Província de Jiangsu, China, para celebrar esta Procuração em nosso nome, **NOMEIA Sr. HANGUANG LI**, chinês, solteiro, empresário, nascido em 27 de junho de 1982, inscrito no CPF/MF nº 707.367.796-12, portador do documento de identidade RNM nº F635624-G, expedido pela DIREX/PF/DF, domiciliado na Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre-MG, CEP 37556-830, **como nosso procurador legítimo, com poderes para:**

a) Representar-nos perante órgãos e departamentos governamentais em nível Federal, Estadual e Municipal, incluindo prefeituras, empresas de economia mista, cartórios de protesto e cartórios de registro de títulos e documentos.

b) Representar-nos perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou de outro Estado com competência para formalizar atos societários relativos à cessão de quotas, alteração do objeto social, modificação de cláusulas contratuais, nomeação e destituição de administradores, bem como à dissolução de empresas nas quais o outorgante seja sócio.

c) Representar-nos na assinatura de atos de alterações contratuais e atas de reunião contendo deliberações sobre aquisição e venda de participações societárias, alteração do objeto social, modificações de cláusulas contratuais, criação de cargos e nomeação de administradores, para posterior registro e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), nas sociedades ou empresas em que o outorgante participe como sócio. O outorgado também está autorizado a assinar os documentos e requerimentos necessários para a formalização do respectivo ato, com ou sem certificação digital.

d) Representar-nos perante as Prefeituras Municipais;

e) Representar-nos perante a Receita Federal do Brasil e suas agencias e escritórios oficiais.

f) Representar-nos perante a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

g) represent us before the National Institute for Social Security (INSS) and any other relevant authorities as necessary.

h) request, claim, complete, sign, pay, solicit, refuse, contest, and submit any documents before all necessary institutions or entities, especially those mentioned above.

i) receive judicial summons and extra-judicial notifications in our name;

j) Represents the PARTY before financial institutions and the Central Bank of Brazil, with the authority to open, manage, and close current and savings accounts. This includes requesting and managing electronic banking services such as obtaining electronic cards, registering and changing electronic passwords, and managing card passwords. Additionally, the PARTY is empowered to order, issue, and endorse checks; make deposits and withdrawals through receipts; authorize debits, transfers, and payments within Brazil and internationally; and execute investments and withdrawals. Furthermore, the PARTY may request credit operations, sign credit proposals, issue, endorse, manage contracts and securities, and pledge assets through fiduciary or mortgage alienation. The PARTY is also authorized to utilize available credit limits under the agreed terms and conditions, authorize account debits related to credit operations, and enter into foreign exchange contracts, including their respective amendments and endorsements. Moreover, the PARTY may sign proposals for letters of credit, authorize current or savings account debits related to foreign exchange transactions, approve foreign currency supplies, and execute binding letters and commitments. The PARTY is also empowered to enter into working capital agreements, along with their respective amendments, and contract various types of insurance. Finally, the PARTY may enter into and sign all other service contracts and any additional agreements necessary for the due and faithful execution of this mandate, assuming civil and criminal liability for the declarations and actions taken within the scope and authority granted by this mandate.

k) Receive judicial summons and extrajudicial notifications on our behalf

l) Authorize and approve, on behalf of the PARTY, in its capacity as a partner, the financial transactions carried out by XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA, and XCMG BRASIL COMÉRCIO LTDA. The grantee is authorized to participate, sign, vote, approve, and authorize any transactions, including through meeting minutes, emails, official letters, or other applicable means.

g) Representar-nos perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e quaisquer outras autoridades competentes, conforme necessário.

h) Solicitar, requerer, preencher, assinar, pagar, solicitar, recusar, contestar e protocolar quaisquer documentos perante todas as instituições ou entidades necessárias, especialmente aquelas mencionadas acima.

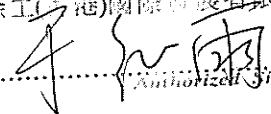
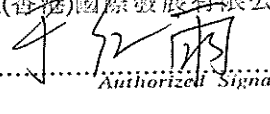
i) Receber citações judiciais e notificações extrajudiciais em nosso nome.

j) Representar a PARTE perante instituições financeiras e o Banco Central do Brasil, com poderes para abrir, gerenciar e encerrar contas correntes e de poupança. Isso inclui solicitar e administrar serviços bancários eletrônicos, como obtenção de cartões eletrônicos, cadastro e alteração de senhas eletrônicas, bem como gerenciamento de senhas de cartões. Além disso, a PARTE está autorizada a emitir, endossar e ordenar cheques; realizar depósitos e saques mediante recibo; autorizar débitos, transferências e pagamentos no Brasil e no exterior; bem como realizar aplicações e resgates financeiros. A PARTE também poderá solicitar operações de crédito, assinar propostas de crédito, emitir, endossar, gerir contratos e títulos, além de oferecer garantias mediante alienação fiduciária ou hipotecária. Também fica autorizada a utilizar limites de crédito disponíveis conforme as condições pactuadas, autorizar débitos em conta referentes a operações de crédito e celebrar contratos de câmbio, incluindo suas respectivas alterações e endossos. Além disso, poderá assinar propostas de carta de crédito, autorizar débitos em conta corrente ou poupança relacionados a operações de câmbio, aprovar fornecimento de moeda estrangeira e firmar cartas e compromissos vinculantes. A PARTE ainda poderá celebrar contratos de capital de giro, bem como suas respectivas alterações, e contratar diferentes tipos de seguros. Por fim, fica autorizada a celebrar e assinar todos os demais contratos de serviços e quaisquer outros instrumentos necessários para a fiel execução deste mandato, assumindo responsabilidade civil e criminal pelas declarações e atos praticados no âmbito e nos limites dos poderes ora concedidos.

k) Receber citações judiciais e notificações extrajudiciais em nosso nome.

l) Autorizar e aprovar, em nome da PARTE, na qualidade de sócia, as transações financeiras realizadas por XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA e XCMG BRASIL COMÉRCIO LTDA. O outorgado está autorizado a participar, assinar, votar, aprovar e autorizar quaisquer transações, inclusive por meio de atas de reunião, e-mails, ofícios ou outros meios aplicáveis.



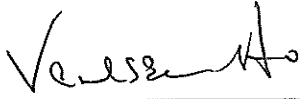
<p>m) acts deemed essential for fulfilling the purposes above shall be carried out. This Power of Attorney is hereby declared valid, binding, and effective. All information contained herein has been provided and authorized by us, and we assume full legal responsibility for its accuracy, including any potential discrepancies, before governmental entities, institutions, and legal authorities.</p>	<p>m) Os atos considerados essenciais para o cumprimento dos propósitos acima deverão ser executados. Este instrumento de procuração é declarado válido, vinculante e eficaz. Todas as informações aqui contidas foram fornecidas e autorizadas por nós, e assumimos plena responsabilidade legal por sua veracidade, incluindo eventuais divergências, perante órgãos governamentais, instituições e autoridades legais.</p>
<p>This document is valid until December 31th, 2027.</p>	<p>Esta procuração é válida até 31 de dezembro de 2027</p>
<p>IN WITNESS whereof, we executed this Power of Attorney on the 15th day of April 2025.</p> <p>SEALED with the common seal of XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED</p> <p><i>For and on behalf of</i> XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED 徐工(香港)國際發展有限公司</p> <p>..... <i>Authorized Signature(s)</i></p> <p>And SIGNED by YU HONGYU, its director.</p> <p><i>For and on behalf of</i> XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED 徐工(香港)國際發展有限公司</p> <p> <i>Authorized Signature(s)</i></p>	<p>ATESTAMOS que a presente procuração foi assinada em 15 de abril 2025.</p> <p>CONFIRMADA a outorga de poderes pela empresa XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED</p> <p><i>For and on behalf of</i> XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED 徐工(香港)國際發展有限公司</p> <p>..... <i>Authorized Signature(s)</i></p> <p>E ASSINADO pelo seu representante legal YU HONGYU.</p> <p><i>For and on behalf of</i> XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED 徐工(香港)國際發展有限公司</p> <p> <i>Authorized Signature(s)</i></p>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

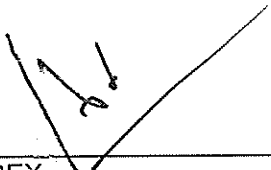
Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Through video conference witnessed by:-



Ho Lai Fun

Verified by :-

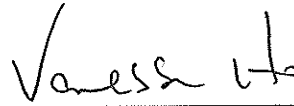


SO CHE WING REX

Notary Public

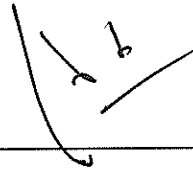
Hong Kong SAR

Por videoconferência, com a presença das seguintes testemunhas:



Ho Lai Fun

Verificado por



SO CHE WING REX

Notário Público

Hong Kong SAR



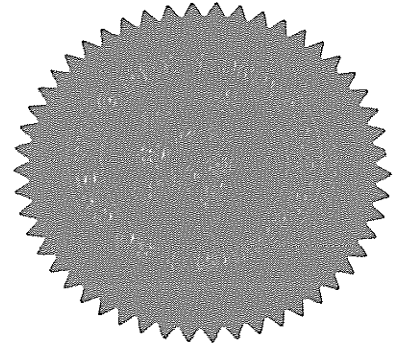
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

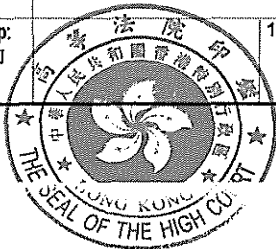
In Faith and Testimony whereof I the said Notary have subscribed my name and affixed my seal of office at the Hong Kong Special Administrative Region aforesaid this 22nd day of April Two Thousand and Twenty Five.

SO CHE WING REX
 NOTARY PUBLIC
 HONG KONG S.A.R.



This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears. This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued. To verify the issuance of this Apostille, see "https://www.judiciary.hk/en/court_services_facilities/apostille_verification.html"
 此項文件加簽僅就公共文件上簽署的真確性、簽署人的身分及，如適用的話，文件上的蓋章蓋印予以證明。此項文件加簽並不就文件的內容作出證明。就發出此文件加簽之查證，見 "https://www.judiciary.hk/zh/court_services_facilities/apostille_verification.html"

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)			
1. Country: 國家/地區	Hong Kong, China 中國香港		
This public document 此公共文件			
2. has been signed by 簽署人為	So Che Wing Rex		
3. acting in the capacity of 其行事的身分為	Notary Public 公證人		
4. bears the seal / stamp of 蓋有的蓋章/蓋印	So Che Wing Rex		
Certified 加簽證明			
5. at 在	High Court 高等法院	6. the 於	25 APR 2025 2025年04月25日
7. by 由	Simon KWANG Registrar, High Court 鄭卓宏 高等法院司法常務官		
8. No 編號	57023 / 2025		
9. Seal / stamp: 蓋章/蓋印	10. Signature: 簽署		



Reference Code 參考編號: 84FB2170

YW/NP/37177-132323-2/2025(AN/VH)
 ALVAN LIU & PARTNERS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

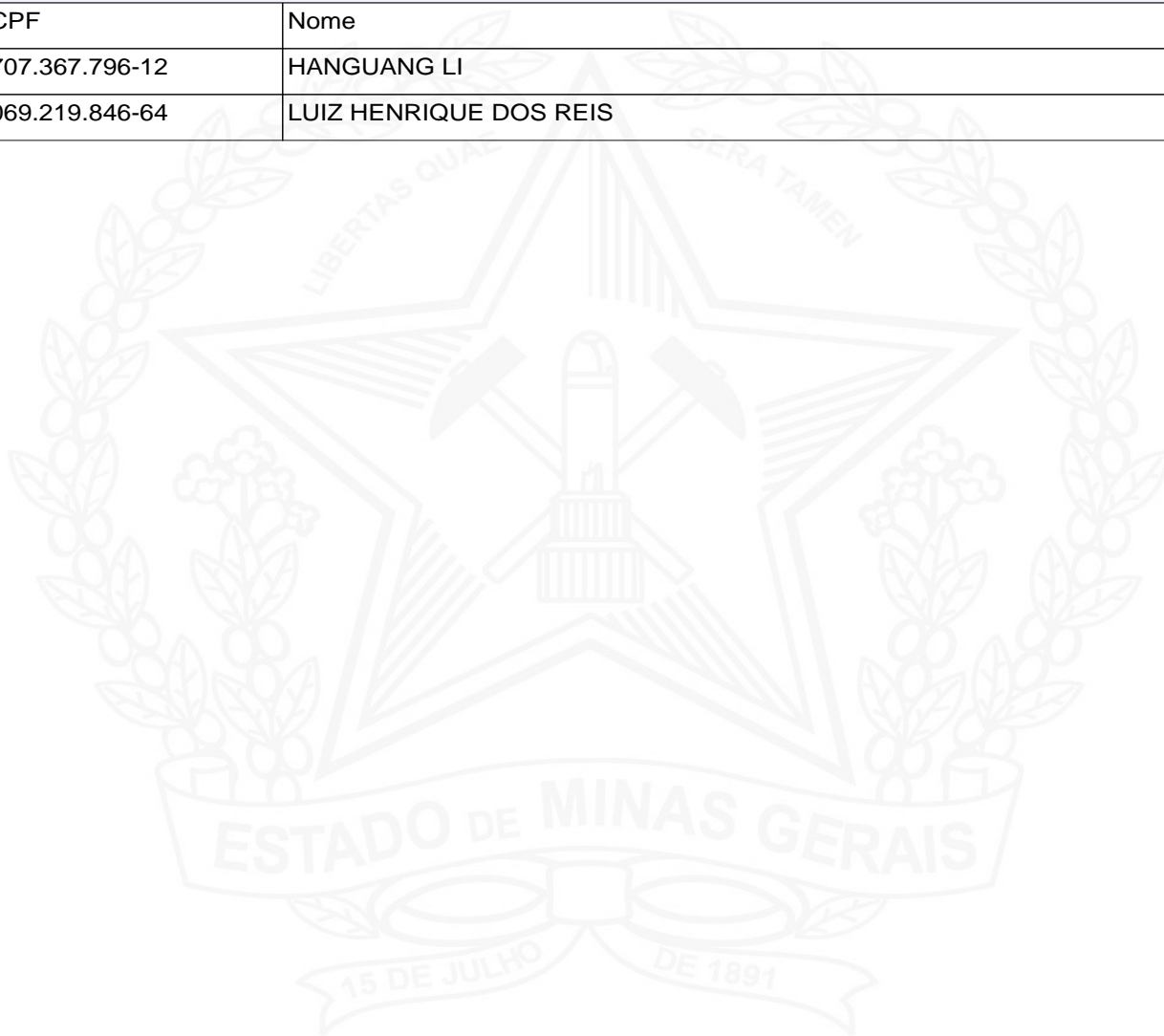
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/521.117-1	MGP2500653688	11/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 22/34

NOTARIAL CERTIFICATE

To All to whom these presents shall come

I, SO CHE WING REX of the Hong Kong Special Administrative Region *Notary Public* duly authorised and qualified to practice in Hong Kong Special Administrative Region *Do Hereby Certify* the genuineness of the signature of "*ZHEN,CANCAN (甄灿灿)*" (holder of People's Republic of China Passport No. E92334784 and People's Republic of China Identity Card No. 32032219861025002X), director of *XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED* at the foot on page 4 of the "*SPECIAL POWER OF ATTORNEY*" attached hereto.

I, the said Notary *Do Hereby Further Certify* that the genuineness of the signature of "*FENG,MINGFENG (冯明锋)*" (holder of People's Republic of China Passport No. EJ5318745 and People's Republic of China Identity Card No. 42010619740821447X), at the foot on page 4 of the "*SPECIAL POWER OF ATTORNEY*" attached hereto.

I, the said Notary *Do Hereby Further Certify* that the document in respect of the said company attached to this certificate and briefly described below is a true and complete copy of the document obtained from the Companies Registry :-

YW/NP/37177-132323-1/2025(AN/VH)
ALVAN LIU & PARTNERS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 23/34


1. Company Particulars Report dated 09-APR-2025

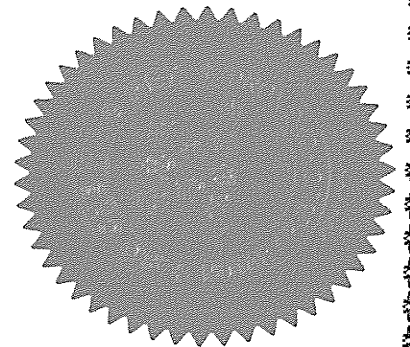
I, the said Notary *Do Hereby Further Certify* that the document in respect of the said company attached to this certificate and briefly described below is a true and complete copy of the document obtained from the Companies Registry :-

2. Memorandum and Articles of Association

I assume no responsibility for the contents of the document referred to in this certificate.

In Faith and Testimony whereof I the said Notary have subscribed my name and affixed my seal of office at the Hong Kong Special Administrative Region aforesaid this 10th day of April Two Thousand and Twenty Five.


SO CHE WING REX
NOTARY PUBLIC
HONG KONG S.A.R.



YW/NP/37177-132323-1/2025(AN/VH)
ALVAN LIU & PARTNERS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

POWER OF ATTORNEY
NO.:20250409-3

XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED, a company established under the laws of Hong Kong, with its headquarters at MWXS2053, Shop 162, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Um Chau Street, Sham Shui Po, Hong Kong, registered with the Ministry of Finance of Brazil as a legal entity under CNPJ/MF No. 13.894.196/0001-57, herein represented by its legal representative, **Mr. ZHEN CANGAN**, born on October 25, 1986, of Chinese nationality, married, holder of identity document No. 32032219861025002X and Chinese passport No. E92334784, residing at Jinshan Bridge Management Committee, Xuzhou Economic Development Zone, Xuzhou City, Jiangsu Province, China, to execute this Power of Attorney on our behalf, **HEREBY APPOINTS Mr. HANGUANG LI**, chinese, single, businessman, born on June 27, 1982, registered with CPF/MF No. 707.367.796-12, holder of identity document RNM No. F635624-G, issued by DIREX/PF/DF, domiciled at Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre-MG, CEP 37556-830, **as our true and lawful attorney-in-fact, with powers to:**

a) represent us before governmental agencies and departments at the Federal, State, and Municipal levels, including municipalities, semi-public corporations, protest registry offices, and registry offices for titles and documents.

b) Represent us before the Commercial Registry Agency of the State of Minas Gerais or another State with the authority to sign corporate agreements related to the assignment of quotas, alteration of corporate purpose, modification of contractual clauses, appointment and dismissal of directors, as well as the dissolution of companies in which the grantor is a partner.

c) confers specific powers to sign acts of contractual amendments and meeting minutes containing resolutions on the acquisition and sale of shares, changes to the corporate purpose, modifications of contractual clauses, creation of positions, and appointment of directors, to be submitted for registration and filing before the Board of Trade of the State of Minas Gerais (JUCEMG), for businesses or companies in which the grantor participates as a partner. The grantee is also authorized to sign the necessary documents and requirements to initiate the respective act, with or without digital certification.

d) represent us before the Municipality

e) represent us before the Internal Revenue Service Investigative Offices and Officials;

f) represent us before the State Revenue Service of Minas Gerais.

PROCURAÇÃO
NO.:20250409-3

XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED, empresa constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede em MWXS2053, Shop 162, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Um Chau Street, Sham Shui Po, Hong Kong, registrada no Ministério da Fazenda do Brasil como pessoa jurídica sob o CNPJ/MF nº 13.894.196/0001-57, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ZHEN CANGAN**, 25 de outubro de 1986, de nacionalidade chinesa, casado, portador do documento de identidade nº 32032219861025002X e passaporte chinês nº E92334784, residente no Comitê de Gestão da Ponte JinShan, Zona de Desenvolvimento Econômico de Xuzhou, Cidade de Xuzhou, Província de Jiangsu, China, para celebrar esta Procuração em nosso nome, **NOMEIA Sr. HANGUANG LI**, chinês, solteiro, empresário, nascido em 27 de junho de 1982, inscrito no CPF/MF nº 707.367.796-12, portador do documento de identidade RNM nº F635624-G, expedido pela DIREX/PF/DF, domiciliado na Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre-MG, CEP 37556-830, **como nosso procurador legítimo, com poderes para:**

a) Representar-nos perante órgãos e departamentos governamentais em nível Federal, Estadual e Municipal, incluindo prefeituras, empresas de economia mista, cartórios de protesto e cartórios de registro de títulos e documentos.

b) Representar-nos perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou de outro Estado com competência para formalizar atos societários relativos à cessão de quotas, alteração do objeto social, modificação de cláusulas contratuais, nomeação e destituição de administradores, bem como à dissolução de empresas nas quais o outorgante seja sócio.

c) Representar-nos na assinatura de atos de alterações contratuais e atas de reunião contendo deliberações sobre aquisição e venda de participações societárias, alteração do objeto social, modificações de cláusulas contratuais, criação de cargos e nomeação de administradores, para posterior registro e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), nas sociedades ou empresas em que o outorgante participe como sócio. O outorgado também está autorizado a assinar os documentos e requerimentos necessários para a formalização do respectivo ato, com ou sem certificação digital.

d) Representar-nos perante as Prefeituras Municipais;

e) Representar-nos perante a Receita Federal do Brasil e suas agencias e escritórios oficiais.

f) Representar-nos perante a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 25/34

g) represent us before the National Institute for Social Security (INSS) and any other relevant authorities as necessary.

h) request, claim, complete, sign, pay, solicit, refuse, contest, and submit any documents before all necessary institutions or entities, especially those mentioned above.

i) receive judicial summons and extra-judicial notifications in our name;

j) Represents the PARTY before financial institutions and the Central Bank of Brazil, with the authority to open, manage, and close current and savings accounts. This includes requesting and managing electronic banking services such as obtaining electronic cards, registering and changing electronic passwords, and managing card passwords. Additionally, the PARTY is empowered to order, issue, and endorse checks; make deposits and withdrawals through receipts; authorize debits, transfers, and payments within Brazil and internationally; and execute investments and withdrawals. Furthermore, the PARTY may request credit operations, sign credit proposals, issue, endorse, manage contracts and securities, and pledge assets through fiduciary or mortgage alienation. The PARTY is also authorized to utilize available credit limits under the agreed terms and conditions, authorize account debits related to credit operations, and enter into foreign exchange contracts, including their respective amendments and endorsements. Moreover, the PARTY may sign proposals for letters of credit, authorize current or savings account debits related to foreign exchange transactions, approve foreign currency supplies, and execute binding letters and commitments. The PARTY is also empowered to enter into working capital agreements, along with their respective amendments, and contract various types of insurance. Finally, the PARTY may enter into and sign all other service contracts and any additional agreements necessary for the due and faithful execution of this mandate, assuming civil and criminal liability for the declarations and actions taken within the scope and authority granted by this mandate.

k) Receive judicial summons and extrajudicial notifications on our behalf

l) Authorize and approve, on behalf of the PARTY, in its capacity as a partner, the financial transactions carried out by XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA, and XCMG BRASIL COMÉRCIO LTDA. The grantee is authorized to participate, sign, vote, approve, and authorize any transactions, including through meeting minutes, emails, official letters, or other applicable means.

g) Representar-nos perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e quaisquer outras autoridades competentes, conforme necessário.

h) Solicitar, requerer, preencher, assinar, pagar, solicitar, recusar, contestar e protocolar quaisquer documentos perante todas as instituições ou entidades necessárias, especialmente aquelas mencionadas acima.

i) Receber citações judiciais e notificações extrajudiciais em nosso nome.

j) Representar a PARTE perante instituições financeiras e o Banco Central do Brasil, com poderes para abrir, gerenciar e encerrar contas correntes e de poupança. Isso inclui solicitar e administrar serviços bancários eletrônicos, como obtenção de cartões eletrônicos, cadastro e alteração de senhas eletrônicas, bem como gerenciamento de senhas de cartões. Além disso, a PARTE está autorizada a emitir, endossar e ordenar cheques; realizar depósitos e saques mediante recibo; autorizar débitos, transferências e pagamentos no Brasil e no exterior; bem como realizar aplicações e resgates financeiros. A PARTE também poderá solicitar operações de crédito, assinar propostas de crédito, emitir, endossar, gerir contratos e títulos, além de oferecer garantias mediante alienação fiduciária ou hipotecária. Também fica autorizada a utilizar limites de crédito disponíveis conforme as condições pactuadas, autorizar débitos em conta referentes a operações de crédito e celebrar contratos de câmbio, incluindo suas respectivas alterações e endossos. Além disso, poderá assinar propostas de carta de crédito, autorizar débitos em conta corrente ou poupança relacionados a operações de câmbio, aprovar fornecimento de moeda estrangeira e firmar cartas e compromissos vinculantes. A PARTE ainda poderá celebrar contratos de capital de giro, bem como suas respectivas alterações, e contratar diferentes tipos de seguros. Por fim, fica autorizada a celebrar e assinar todos os demais contratos de serviços e quaisquer outros instrumentos necessários para a fiel execução deste mandato, assumindo responsabilidade civil e criminal pelas declarações e atos praticados no âmbito e nos limites dos poderes ora concedidos.

k) Receber citações judiciais e notificações extrajudiciais em nosso nome.

l) Autorizar e aprovar, em nome da PARTE, na qualidade de sócia, as transações financeiras realizadas por XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA e XCMG BRASIL COMÉRCIO LTDA. O outorgado está autorizado a participar, assinar, votar, aprovar e autorizar quaisquer transações, inclusive por meio de atas de reunião, e-mails, ofícios ou outros meios aplicáveis.



m) acts deemed essential for fulfilling the purposes above shall be carried out. This Power of Attorney is hereby declared valid, binding, and effective. All information contained herein has been provided and authorized by us, and we assume full legal responsibility for its accuracy, including any potential discrepancies, before governmental entities, institutions, and legal authorities.

m) Os atos considerados essenciais para o cumprimento dos propósitos acima deverão ser executados. Este instrumento de procuração é declarado válido, vinculante e eficaz. Todas as informações aqui contidas foram fornecidas e autorizadas por nós, e assumimos plena responsabilidade legal por sua veracidade, incluindo eventuais divergências, perante órgãos governamentais, instituições e autoridades legais.

This document is valid until December 31th, 2027.

Esta procuração é válida até 31 de dezembro de 2027

IN WITNESS whereof, we executed this Power of Attorney on the 15th day of April 2025.

ATESTAMOS que a presente procuração foi assinada em 15 de abril 2025.

SEALED with the common seal of
XCMG INTERNATIONAL
TRADING CORPORATION (HK)
LIMITED

CONFIRMADA a outorga de
poderes pela empresa XCMG
INTERNATIONAL TRADING
CORPORATION (HK) LIMITED

For and on behalf of
XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED
徐工集團(香港)國際貿易有限公司

For and on behalf of
XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED
徐工集團(香港)國際貿易有限公司

Authorized Signature(s)

Authorized Signature(s)

And SIGNED by ZHEN
CANCAN, its director.

E ASSINADO pelo seu
representante legal ZHEN
CANCAN.

For and on behalf of
XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED
徐工集團(香港)國際貿易有限公司

For and on behalf of
XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED
徐工集團(香港)國際貿易有限公司

陳 坎坎 2025.04.16
Authorized Signature(s)

陳 坎坎 2025.04.16
Authorized Signature(s)

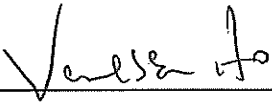


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

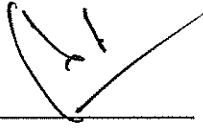
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Through video conference witnessed by:-



Ho Lai Fun

Verified by :-

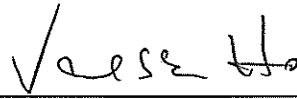


SO CHE WING REX

Notary Public

Hong Kong SAR

Por videoconferência, com a presença das seguintes testemunhas:



Ho Lai Fun

Verificado por



SO CHE WING REX

Notário Público

Hong Kong SAR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais


Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears. This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued. To verify the issuance of this Apostille, see

"https://www.judiciary.hk/en/court_services_facilities/apostille_verification.html"

此項文件加簽僅就公共文件上簽署的真確性、簽署人的身分及，如適用的話，文件上的蓋章蓋印予以證明。此項文件加簽並不就文件的內容作出證明。就發出此文件加簽之蓋章，見 "https://www.judiciary.hk/zh/court_services_facilities/apostille_verification.html"

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)			
1. Country: 國家/地區	Hong Kong, China 中國香港		
This public document 此公共文件			
2. has been signed by 簽署人為	So Che Wing Rex		
3. acting in the capacity of 其行事的身分為	Notary Public 公證人		
4. bears the seal / stamp of 蓋有的蓋章/蓋印	So Che Wing Rex		
Certified 加簽證明			
5. at 在	High Court 高等法院	6. the 於	25 APR 2025 2025年04月25日
7. by 由	Simon KWANG Registrar, High Court 鄭卓宏 高等法院司法常務官		
8. No 編號	57024 / 2025		
9. Seal / stamp: 蓋章/蓋印	10. Signature: 簽署		

Reference Code 參考編號: 0DB3F55B



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/521.117-1	MGP2500653688	11/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 30/34

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, LUIZ HENRIQUE DOS REIS, com inscrição ativa no(a) OAB/(MA) sob o nº 126094, expedida em 29/10/2010, inscrito no CPF nº 069.219.846-64, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Procuracao 1 - 7 página(s)
2. Procuracao 2 - 7 página(s)
3. OAB - 1 página(s)

Pouso Alegre/MG , 11 de agosto de 2025.

Nome do declarante que assina digitalmente: LUIZ HENRIQUE DOS REIS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, de NIRE 3120937797-1 e protocolado sob o número 25/521.117-1 em 11/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12955553, em 12/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Belo Horizonte, terça-feira, 12 de agosto de 2025



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/521.117-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 12/08/2025, às 17:03 conforme horário oficial de Brasília.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 25/521.117-1.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 33/34



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, terça-feira, 12 de agosto de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



2º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre

Humberto Libânio da Silveira Santos

Livro nº295-P

Tabelião

PROCURAÇÃO QUE FAZ XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) nesta Cidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, no 2º Ofício de Notas de Pouso Alegre à Rua Vieira de Carvalho, nº 200, Centro, e-mail: cartorio@2oficiopa.com.br, telefone: (35) 3421 4622, compareceu como Outorgante: a empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Fernão Dias, BR-381, Km-854, s/n, Bairro Distrito Industrial, Pouso Alegre, Minas Gerais, representada por seu administrador, o Sr. HANGUANG LI, chinês, diretor industrial, casado, nascido em data de 27 de junho de 1982, filho de Shengle Li e Shaoxiang Yang, endereço eletrônico: directorgeneral@xcmgbrasil.com.br, portador do passaporte: E39388843, expedido pela Polícia Federal/Brasil, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório R.N.M: F635624-G, expedido pela Polícia Federal/Brasil, CPF nº 707.367.796-12, residente e domiciliado na Rodovia Fernão Dias BR 381 – KM 855, s/n, Bairro Distrito industrial, Pouso Alegre Minas Gerais; nos termos da Cláusula Segunda da Trigésima Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social de XCMG Brasil Indústria Ltda., registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, em data de 09 de março de 2023, sob o nº 10144629, protocolo: 230985807 (22/02/2023); e, conforme certidão simplificada digital expedida em nome da empresa outorgante, pelo sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, em data de 13 de março de 2023, sob a validação visual: C230000805351, cuja documentação fica arquivada nestas Notas. Partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada do que dou fê. E, pela outorgante me foi dito que, nomeia e constitui seu Procurador: **TIAN DONG**, chinês, empresário, maior, solteiro, portador do documento de identidade RNE nº V249542-3 expedido por DPMAF/DPF, CPF Nº 054.813.997-09, filho de Zhang Jian Ying e Tian Cheng Xing, natural de República Popular da China, residente e domiciliado na Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho, nº 50, apartamento 302, Bairro Santa Rita II, Pouso Alegre, Minas Gerais; com poderes e autorizações para representar a empresa outorgante perante terceiros em geral, inclusive bancos e instituições financeiras públicas tais como, mas sem se limitar ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal-CEF, podendo para tanto: **a)** abrir, movimentar e encerrar contas correntes, contas investimento, contas poupança e quaisquer aplicações e ativos financeiros relacionados a tais contas, e como tal poderá depositar e retirar quaisquer quantias, solicitar saldos e extratos bancários além de talonários de cheques, podendo inclusive emitir ordens de pagamento, DOC'S, TED'S, assinar travas de domicílio, receber notificações e tudo mais o que for necessário, além de emitir, aceitar, endossar, avalizar, descontar, ceder, alienar, entregar para cobrança bancária quaisquer títulos de crédito em geral, mas não se limitando a cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, warrants, conhecimentos de depósito, conhecimentos de embarque, Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, Warrant Agropecuário - WA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, Letra de Crédito do Agronegócio - LCA, Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, Cédula de Produtor Rural - CPR e quaisquer outros, além de assinar formulários e guias, dar e receber quitação, protestar ou sustar protestos além de fazer declarações relacionadas a tais títulos de crédito; **b)** assumir e contrair obrigações perante os bancos e instituições financeiras públicas e privadas, e como tal podendo assinar contratos de quaisquer espécies, inclusive, mas sem se limitar, contratos de empréstimo, financiamento, Compropr, Vendor, abertura de crédito, carta de fiança, contratos de quaisquer serviços bancários inclusive de acesso a canais eletrônicos, contratos de câmbio de qualquer tipo ou modalidade



contrato de Hedge, Swap, NDF, Cartas de Crédito, além de repasses e contratos relativos a crédito documentário; **c)** efetuar cadastro e celebrar contratos com instituições que integrem o sistema de distribuição de valores mobiliários; **d)** emitir Cédula de Crédito Bancário e Cédula de Crédito Industrial representativas de operações de crédito de quaisquer modalidades; **e)** assinar quaisquer aditamentos, planilhas, anexos, pedidos de prorrogação e outros documentos que se refiram ou façam parte dos instrumentos de que trata os itens anteriores desta procuração; **f)** prestar e/ou constituir quaisquer garantias, reais e/ou fidejussórias, inerentes aos contratos e/ou títulos de crédito em questão, podendo inclusive assinar instrumentos particulares de cessão fiduciária em garantia e/ou de alienação fiduciária em garantia; e, através destes instrumentos particulares, ceder fiduciariamente a titularidade sobre quaisquer bens móveis, títulos de crédito, direitos creditórios, recebíveis, aplicações e/ou quaisquer ativos financeiros, bem como, alienar fiduciariamente em garantia quaisquer bens fungíveis e infungíveis, inclusive bens imóveis; **g)** Representação Ativa e Passiva perante qualquer repartição federal e/ou municipal; **h)** Representação perante os cartórios de registro cível e mercantil, gerência, orientação e direção dos negócios/ objetos sociais; **i)** Gestão de pessoal, englobando a parte técnica, com poderes para contratação e demissão de funcionários; **j)** Representar a sociedade em transações comerciais, podendo para tanto celebrar acordos judiciais e/ ou extrajudiciais em nome desta; **k)** Gerir as atividades da sociedade, podendo pactuar e contratar conforme sua deliberação; **l)** Representação ativa e passiva da sociedade, **m)** celebrar e assinar contratos comerciais de qualquer natureza, entre eles de compra e venda de imóveis e todos os outros necessários ao cumprimento do objeto social da empresa; **n)** praticar todos os atos e possuir todos os poderes conferidos ao administrador pelo CONTRATO SOCIAL da empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.**, enfim, praticar qualquer ato, para gerir e bem desenvolver as atividades da Sociedade sempre nos limites do Contrato Social. **O presente instrumento de mandato é válido por 3 (três) anos a contar da presente data.** Em razão do representante da empresa outorgante ser estrangeiro e não conhecer o idioma nacional, comparece como interprete: **TIAN DONG**, no preâmbulo qualificado, que leu, traduziu e explicou todos os termos deste instrumento e informou que a parte os entendeu e aceitou. Valores: Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 136,39; Recomepe: R\$ 8,18; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 45,44; ISS: R\$ 6,82 - Valor total: R\$ 196,83. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nas minhas notas, sob minuta, lendo-o a parte e, tendo achado conforme, outorgou, aceitou e assinou dispensada a presença de testemunhas, nos termos da legislação vigente, do que dou fé. Eu, **JANAÍNA MARCIANO, TABELIÃ SUBSTITUTA** a fiz digitar. Eu, **JANAÍNA MARCIANO, TABELIÃ SUBSTITUTA** a subscrevo e assino. (aa) **HANGUANG LI; TIAN DONG**. Traslada em seguida.

Pouso Alegre, segunda-feira, 13 de março de 2023

EM TESTO. _____ DA VERDADE.

JANAÍNA MARCIANO, TABELIÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Ofício de Notas de Pouso Alegre

SELO DE CONSULTA: GME11616
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3440.4525.9625.9517

Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: **JANAÍNA MARCIANO -**
TABELIÃ SUBSTITUTA

Emol.: R\$ 144,57 - TFJ: R\$ 45,44 -
Valor final: R\$ 190,01 - ISS: R\$ 6,82

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATORIO

PF



SOBRENOME:
LI
NOME:
HANGUANG
DATA DE NASCIMENTO:
27/06/1982
FILIAÇÃO:
SHENGLI LI
SHAOXIANG YANG
NACIONALIDADE:
CHINA

VALIDADE:
26/09/2033

RESIDENTE

RNM
F635624-G

ASSINATURA DO TITULAR

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
707.367.796-12

Nome
HANGUANG LI

Nascimento
27/06/1982

CÓDIGO DE CONTROLE
AA16.693D.1365.CFC1



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:42:41 do dia 29/07/2022 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00


VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Pouso Alegre, 14/03/2023 10:57:05 29900

SELO DE CONSULTA: GME11967
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5223.3127.7752.5350
Quantidade de atos praticados:

Ato(s) praticado(s) por:
FABIANO CASSEMIRO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Emol: R\$7,44 TFI: R\$2,31 Total R\$9,75 ISS: R\$0,35
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
ACH668026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATORIO

PF



SOBRENOME:
DONG
NOME:
TIAN
DATA DE NASCIMENTO:
29/11/1973
FILIAÇÃO:
ZHANG JIAN YING
TIAN CHENG XING
NACIONALIDADE:
CHINA

VALIDADE:
19/06/2030

RESIDENTE

RNM
V249542-3

ASSINATURA DO TITULAR

